

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Cultural do Município de Varginha

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio, bem cultural tombado, incluindo o fornecimento de todos os documentos técnicos necessários à futura execução da obra, devidamente compatibilizados entre si e com as diretrizes de preservação do patrimônio cultural, com nível de detalhamento compatível com licitação de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os projetos deverão contemplar todas as intervenções necessárias para atualização e adequação do espaço cênico, à operação, manutenção, acessibilidade e segurança, bem como atender às exigências de órgãos de proteção ao patrimônio cultural e normas técnicas da ABNT.

1.3. O presente Termo de Referência estabelece ainda as diretrizes técnicas e os produtos técnicos a serem entregues pela contratada, visando subsidiar futura licitação para execução das intervenções.

Localização: Rua Presidente Antônio Carlos, 522 - Centro – Varginha/MG, CEP.: 37002-005

Coordenadas Geográficas: 21° 33' 21.61" S, 45° 26' 12.49" W

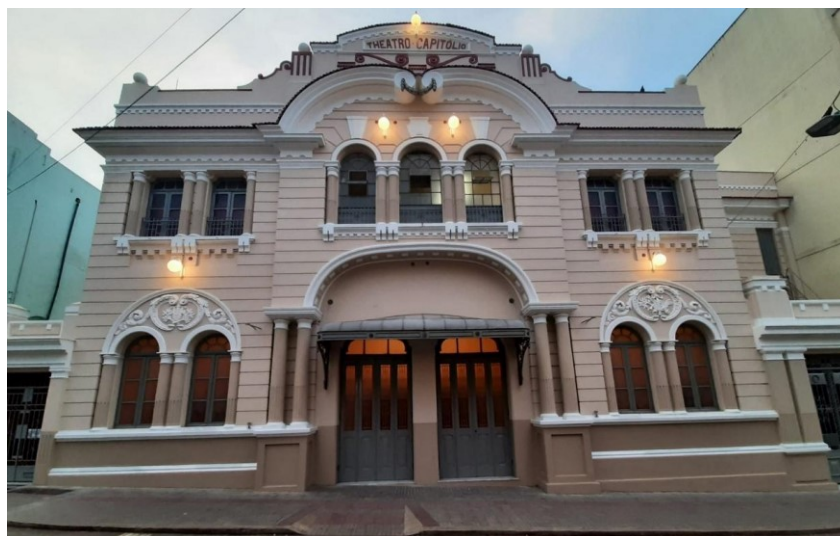


IMAGEM 01 - VISTA DA FACHADA FRONTAL DO THEATRO CAPITÓLIO

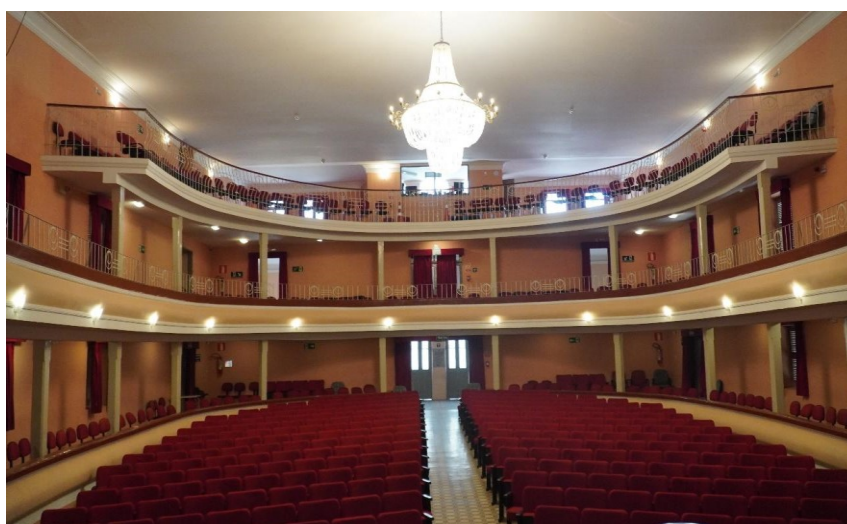


IMAGEM 02 - VISTA INTERNA DO THEATRO CAPITÓLIO



IMAGEM 03 - VISTA INTERNA DO THEATRO CAPITÓLIO

2. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

O Theatro Municipal Capitólio, situado à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 522, no centro de Varginha/MG, é um edifício histórico tombado, submetido a regime especial de proteção. Idealizado pelos irmãos Navarra e projetado pelo engenheiro Frisoti Agostini, foi construído pelos irmãos Antônio e Celestino Pires e inaugurado em 12 de outubro de 1927, com elementos decorativos atribuídos ao arquiteto Alexandre Vallati. O edifício apresenta partido retangular e estilo eclético, evidenciado na fachada monumental com arcos, frisos, colunas, esquadrias em ferro e platibanda com cimalha, destacando-se pela sofisticação arquitetônica, entrada principal em evidência e escadas sinuosas que dão acesso à plateia, aos assentos superiores e ao camarote.

Trata-se de teatro tradicional italiano, com plateia em ferradura, palco elevado e áreas de apoio distribuídas ao redor do palco, incluindo camarins no subsolo acessados por circulações internas, configuração que influencia o desenvolvimento dos projetos cenotécnicos e disciplinas complementares. Ao longo de sua história, passou por reformas e restaurações (1983, 2008, 2011, 2016 e 2021-2022), preservando suas características originais.

Diante de sua relevância histórica e cultural, os projetos deverão contemplar a atualização e adequação do espaço cênico, incluindo todos os sistemas cenotécnicos, áreas de apoio e disciplinas complementares para futura execução da obra.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Theatro Municipal Capitólio constitui bem cultural tombado do Município de Varginha, submetido a regime especial de proteção. Dessa forma, qualquer intervenção deverá observar os princípios de preservação, garantindo a integridade material e a compatibilidade das soluções técnicas com as características do edifício.

Além de sua relevância histórica e arquitetônica, o teatro é equipamento cultural estratégico, amplamente utilizado para atividades artísticas, culturais e institucionais.

Os sistemas cenotécnicos atualmente instalados apresentam defasagens tecnológicas e limitações operacionais, demandando atualização técnica, adequação às normas vigentes e melhoria da eficiência funcional do espaço cênico.

Nesse contexto, a contratação visa fornecer à Administração Pública projetos executivos completos, compatibilizados e devidamente orçamentados, aptos a subsidiar futura licitação para execução das obras e instalações necessárias, sem alteração das características formais, estéticas e estilísticas do bem, nem dos elementos protegidos pelo tombamento.

As soluções de projeto deverão observar integralmente as diretrizes e normas de preservação aplicáveis ao edifício histórico, bem como as orientações dos órgãos competentes de proteção do patrimônio cultural.

Adicionalmente, foram identificadas condições de desgaste e degradação em elementos construtivos associados ao funcionamento do espaço cênico, tais como pisos técnicos, incluindo áreas como a frisa, e componentes estruturais do palco, o que reforça a necessidade de avaliação técnica detalhada e eventual substituição ou readequação desses elementos no âmbito dos projetos a serem elaborados.

A complexidade do objeto envolve a integração entre sistemas cenotécnicos, estruturais, elétricos, audiovisuais e arquitetônicos em edificação histórica protegida. Tal condição demanda a elaboração de projetos com elevado grau de compatibilização técnica multidisciplinar, de modo a assegurar a coerência das soluções adotadas e a viabilidade de execução das intervenções.

Além disso, o nível de detalhamento dos projetos e da documentação técnica e orçamentária justifica-se pela necessidade de subsidiar futura licitação da obra, garantindo maior precisão na definição dos quantitativos, dos custos e das especificações técnicas, bem como reduzindo riscos de aditivos, retrabalhos e inconsistências na fase de execução.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a viabilidade técnica e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração prévia dos projetos executivos mostra-se indispensável ao adequado planejamento da futura contratação da obra, permitindo maior precisão na definição dos quantitativos, custos e especificações técnicas, além de contribuir para mitigação de riscos de aditivos contratuais, incompatibilidades executivas, paralisações e retrabalhos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E NATUREZA DO SERVIÇO

A presente contratação tem por objeto a elaboração de projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio, incluindo arquitetura cênica, arquitetura de interiores, iluminação cênica, mecânica cênica, vestimenta cênica, sonorização, audiovisual, acessibilidade, estrutura metálica, instalações elétricas, levantamento cadastral e demais documentos técnicos necessários à futura execução das intervenções.

Nos termos do art. 6º, incisos XVIII e XXI, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de engenharia, envolvendo diagnóstico das condições existentes, desenvolvimento de soluções projetuais específicas, integração multidisciplinar e obtenção de utilidade técnica para a Administração Pública.

O objeto não se enquadra como serviço comum de engenharia, uma vez que exige soluções projetuais específicas, compatibilização de sistemas contemporâneos com estruturas existentes e respeito às características arquitetônicas do edifício tombado.

Os sistemas cenotécnicos demandam soluções integradas de elevada complexidade técnica, incluindo análise estrutural do palco, dimensionamento de cargas, compatibilização entre sistemas estruturais, elétricos e arquitetônicos, e integração entre equipamentos existentes e novos sistemas projetados.

Para fins de comprovação de capacidade técnica, serão considerados compatíveis com o objeto serviços relacionados à elaboração de projetos cenotécnicos em espaços dotados de infraestrutura cênica profissional compatível com a operação teatral, contemplando, entre outros elementos, caixa cênica, sistemas de mecânica cênica,

estruturas de suspensão de cargas, posições técnicas de iluminação cênica e integração multidisciplinar entre sistemas técnicos de palco.

Dada a complexidade multidisciplinar e as condicionantes patrimoniais, a seleção do contratado considerará, além do preço, a qualificação técnica e experiência profissional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e indivisível do objeto.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado e demais recursos necessários para a elaboração de projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio, localizado no município de Varginha/MG, visando à atualização e adequação do espaço cênico, bem como à sua conformidade com a legislação técnica vigente, garantindo condições adequadas para operação e pleno funcionamento.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com a legislação pertinente e as boas práticas de engenharia e arquitetura, cabendo à **CONTRATADA** garantir a qualidade técnica, a consistência das soluções adotadas e a compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas, respondendo tecnicamente pelos resultados apresentados.

A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação técnica multidisciplinar dos projetos, devendo assegurar a integração entre os sistemas cenotécnicos, estruturais, elétricos, audiovisuais e demais disciplinas, evitando incompatibilidades e retrabalhos. Os projetos deverão ser desenvolvidos com nível de detalhamento compatível com futura licitação de obra, incluindo todos os elementos necessários à sua adequada compreensão, quantificação e execução, bem como a elaboração de documentação

técnica e orçamentária compatível com futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos técnicos somente serão considerados aceitos após análise e aprovação formal da **FISCALIZAÇÃO**, podendo ser devolvidos para complementação, correção ou ajuste técnico, sem ônus adicional à Administração.

A contratação contempla a realização de diagnóstico técnico, levantamento cadastral, desenvolvimento de anteprojeto, elaboração dos projetos, compatibilização interdisciplinar e preparação da documentação técnica e orçamentária necessária à futura execução das intervenções.

As soluções projetuais deverão observar as diretrizes de preservação aplicáveis ao edifício, em razão de sua condição de bem cultural protegido, priorizando, sempre que possível, intervenções reversíveis e evitando modificações permanentes em elementos históricos, de modo a garantir a compatibilidade das intervenções com sua preservação. Os projetos deverão ser elaborados de modo a possibilitar sua submissão à apreciação da Prefeitura Municipal de Varginha e do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, bem como atender às exigências necessárias à obtenção de Alvará de Obras e demais autorizações legais.

A **CONTRATADA** deverá prestar apoio técnico à tramitação e análise dos projetos perante os órgãos competentes, incluindo esclarecimentos técnicos e ajustes decorrentes de exigências ordinárias de aprovação, sem ônus adicional para a Administração, desde que não impliquem alteração substancial do escopo contratado.

A **CONTRATADA** deverá elaborar todos os documentos técnicos necessários à futura execução da obra, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, mapas de cotação, cadernos de especificações, registros de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e demais elementos pertinentes.

Os arquivos digitais deverão ser entregues em formato editável e compatível com os softwares técnicos utilizados pela Administração, além das versões em PDF.

A **CONTRATADA** será responsável pela adequada integração entre as disciplinas de projeto desenvolvidas, garantindo a compatibilização técnica entre todas as soluções adotadas.

Ao final da elaboração dos projetos, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório consolidado de compatibilização interdisciplinar, indicando as verificações realizadas, interferências identificadas e soluções adotadas, de modo a demonstrar a integração técnica entre os projetos executivos desenvolvidos.

Para subsidiar o desenvolvimento dos projetos, serão disponibilizados à **CONTRATADA** documentos técnicos e registros existentes da edificação, conforme relacionados nos anexos deste Termo de Referência. Os documentos fornecidos possuem caráter referencial e deverão ser analisados criticamente pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe a validação técnica das informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos, bem como a realização das verificações em campo e levantamentos complementares necessários à adequada elaboração das soluções projetuais.

O escopo de serviços estabelecido neste Termo de Referência define as atividades mínimas necessárias e suficientes para o desenvolvimento dos projetos e demais produtos técnicos previstos na contratação, compreendendo tanto as atividades expressamente descritas quanto aquelas tecnicamente necessárias à plena execução do objeto.

Demandas que impliquem alteração substancial do escopo, inclusão de novas disciplinas ou modificação relevante das soluções adotadas deverão ser previamente submetidas à análise da **CONTRATANTE**, podendo ensejar aditamento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços compreendem, no mínimo, as seguintes etapas e disciplinas:

5.1. Vistoria técnica multidisciplinar

Para início dos trabalhos, a contratada deverá realizar vistoria técnica multidisciplinar no edifício, destinada ao levantamento e análise das condições existentes necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

A vistoria deverá contemplar análise das condições físicas, construtivas e operacionais do espaço cênico, bem como levantamento dos sistemas instalados e das áreas de apoio ao funcionamento do teatro.

Deverá ser realizado levantamento das redes e sistemas existentes, identificando eventuais limitações técnicas, patologias ou necessidades de adequação que possam influenciar o desenvolvimento dos projetos.

As informações coletadas durante a vistoria deverão ser consolidadas em Relatório de Vistoria Técnica e Fotográfico, contendo descrição das condições observadas, registros fotográficos, identificação de problemas existentes e demais informações relevantes para subsidiar o desenvolvimento das etapas posteriores do projeto.

Deverá ser realizado levantamento fotográfico sistemático das áreas de intervenção, registrando as condições existentes do palco, caixa cênica, plateia, camarins e demais espaços afetados pelas intervenções, de forma a subsidiar o desenvolvimento dos projetos e a documentação das condições atuais do bem cultural.

5.2. Levantamento cadastral e diagnóstico técnico

A contratada deverá realizar levantamento técnico detalhado e diagnóstico das condições atuais do espaço cênico e das áreas de apoio do teatro, incluindo:

- levantamento cadastral arquitetônico detalhado do palco, caixa cênica, coxias, camarins, cabine técnica, áreas técnicas e demais espaços vinculados à operação cênica;
- levantamento das dimensões, sistemas construtivos, materiais e elementos estruturais existentes;
- levantamento da infraestrutura existente de iluminação cênica, mecânica cênica, sistemas de áudio, vídeo e instalações elétricas associadas;
- levantamento da configuração atual da plateia, frisas, camarotes e galeria;
- levantamento da cabine de controle técnico localizada no pavimento da galeria;
- identificação das condições operacionais e funcionais da caixa cênica;
- análise preliminar da compatibilidade dos sistemas existentes com as demandas técnicas contemporâneas de espetáculos.

O diagnóstico deverá incluir análise das restrições decorrentes do tombamento do imóvel e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela proteção do

patrimônio cultural, em especial o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, de modo a orientar o desenvolvimento das soluções projetuais.

Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico de diagnóstico, contendo avaliação das condições existentes e diretrizes para atualização e adequação dos sistemas cenotécnicos.

5.3. Anteprojeto

Com base na vistoria e no levantamento cadastral, a **CONTRATADA** deverá elaborar o Anteprojeto com as diretrizes das soluções para os sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares, a ser submetido à **CONTRATANTE** para validação técnica. Sua aprovação pela **FISCALIZAÇÃO** constituirá condição para o início das etapas subsequentes de desenvolvimento dos projetos, devendo a **CONTRATADA** incorporar previamente os ajustes eventualmente apontados.

Alterações substanciais de diretrizes após aprovação do anteprojeto poderão ensejar revisão de prazo e eventual readequação contratual, observada a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Projeto executivo de arquitetura cênica

Elaboração do projeto executivo de arquitetura cênica, contemplando:

- organização espacial da caixa cênica;
- layout técnico do palco;
- definição de fluxos operacionais entre palco, coxias e áreas técnicas;
- organização funcional das áreas de apoio ao espetáculo;
- adequação da cabine de controle técnico situada no pavimento da galeria, incluindo reorganização do espaço e condições técnicas adequadas à operação de iluminação, som e audiovisual;
- previsão de armários ou soluções de armazenamento para equipamentos técnicos nas áreas de coxia;
- adequação de acessos técnicos e operacionais ao palco;
- compatibilização com sistemas cenotécnicos, estrutura e instalações.

5.5. Projeto executivo de mecânica cênica

Elaboração do projeto executivo do sistema de mecânica cênica, incluindo:

- sistema de varas cênicas;
- sistemas de movimentação de cenários;
- estruturas de sustentação e fixação de equipamentos cênicos;
- definição de grelha técnica ou sistemas equivalentes;
- especificação de componentes mecânicos e dispositivos de operação;
- definição das cargas admissíveis de trabalho das varas cênicas e demais elementos de suspensão, considerando equipamentos de iluminação, cenários, elementos cenográficos suspensos e demais dispositivos técnicos utilizados na operação do palco, em compatibilidade com a capacidade estrutural da caixa cênica e com parâmetros de segurança operacional;
- compatibilização com a estrutura existente e com os demais sistemas cenotécnicos;
- previsão de passarelas técnicas, pontos de acesso e circulação para operação e manutenção dos sistemas cenotécnicos, assegurando acesso seguro à grelha técnica, varas cênicas, equipamentos de iluminação e demais dispositivos instalados na caixa cênica, em conformidade com as condições estruturais e espaciais do edifício existente;
- definição do sistema de operação das varas cênicas, incluindo avaliação comparativa entre sistemas manuais por contrapeso, sistemas motorizados ou soluções híbridas, considerando as condições estruturais da caixa cênica, custos de implantação, segurança operacional e perfil de uso do teatro;
- definição de pontos estruturais de rigging para suspensão de equipamentos temporários de iluminação, cenografia ou sistemas audiovisuais utilizados em espetáculos;
- definição de dispositivos de segurança operacional da caixa cênica, incluindo guarda-corpos, sistemas de proteção coletiva, pontos de ancoragem e dispositivos de segurança para acesso às passarelas técnicas e grelha.

- definição de limites operacionais e cargas máximas admissíveis para uso do palco, a serem consolidados na matriz de cargas cênicas.
- definição de sistemas de travamento e dispositivos de segurança das varas cênicas e sistemas de movimentação, assegurando controle operacional e prevenção de movimentações acidentais.

5.6. Projeto executivo de iluminação cênica

Elaboração do projeto executivo de iluminação cênica contemplando:

- definição do sistema de iluminação cênica do palco;
- posicionamento e distribuição de refletores e equipamentos de iluminação;
- definição das posições técnicas de iluminação, incluindo frentes, laterais, contraluzes e pontos elevados na caixa cênica;
- definição de varas de iluminação, circuitos e pontos técnicos de energia;
- definição da infraestrutura elétrica e de controle do sistema de iluminação, incluindo dimmers, racks de distribuição, rede de controle e demais equipamentos necessários à operação do sistema;
- definição da infraestrutura de rede de controle digital do sistema de iluminação cênica (ex.: DMX ou protocolos equivalentes).
- integração com os sistemas de controle e operação do teatro;
- especificação dos equipamentos e da infraestrutura necessários ao funcionamento do sistema.

Deverá ser analisada a possibilidade de integração e aproveitamento de equipamentos existentes, quando tecnicamente compatíveis com o novo sistema proposto.

O projeto deverá prever infraestrutura adequada para conexão de equipamentos de iluminação adicionais utilizados em espetáculos e produções externas, garantindo flexibilidade operacional do espaço cênico.

O projeto de iluminação cênica deverá definir a demanda de potência dos equipamentos e sistemas de iluminação previstos, fornecendo subsídios técnicos para o dimensionamento das instalações elétricas associadas ao sistema cênico.

5.7. Projeto executivo de sonorização

Elaboração do projeto executivo de sonorização contemplando:

- sistema de reforço sonoro para espetáculos;
- definição da distribuição de caixas acústicas e equipamentos;
- definição de infraestrutura de cabeamento e conexões;
- posicionamento de mesas de controle e equipamentos técnicos.

Deverá ser analisada a possibilidade de integração e aproveitamento de equipamentos existentes, quando tecnicamente compatíveis com o novo sistema proposto.

A contratada deverá realizar análise das condições acústicas do ambiente, considerando a geometria da sala, materiais de acabamento predominantes, reflexões sonoras e possíveis interferências acústicas, incluindo estudo acústico simplificado do espaço, com avaliação do tempo de reverberação, inteligibilidade da fala e comportamento acústico geral da sala, de modo a subsidiar o adequado dimensionamento e posicionamento dos equipamentos de sonorização.

O projeto deverá considerar a compatibilização com os sistemas técnicos existentes no edifício, especialmente sistemas de climatização, avaliando eventuais interferências acústicas, elétricas ou eletromagnéticas que possam afetar o desempenho do sistema de sonorização.

5.8. Projeto executivo de sistemas audiovisuais

Elaboração do projeto executivo dos sistemas audiovisuais do teatro, contemplando:

- infraestrutura para projeção e reprodução de conteúdos audiovisuais no espaço cênico;
- definição de telas, projetores ou equipamentos equivalentes, quando aplicável;
- definição da infraestrutura de cabeamento e distribuição de sinais de vídeo;
- previsão de monitores de retorno e demais dispositivos necessários ao apoio técnico de espetáculos;
- integração funcional com os sistemas de iluminação cênica e sonorização, quando necessário à operação de espetáculos.

Deverá ser analisada a possibilidade de integração e aproveitamento de equipamentos existentes, quando tecnicamente compatíveis com o sistema proposto.

5.9. Projeto executivo de vestimenta cênica

Elaboração do projeto executivo da vestimenta cênica, contemplando a substituição e especificação de elementos têxteis do palco e da sala, incluindo:

- cortina principal;
- pernas e bambolinas;
- demais elementos de mascaramento cênico;
- cortinas da plateia;
- cortinas das frisas;
- cortinas dos camarotes;
- cortinas da galeria.

Deverão ser especificados materiais, sistemas de fixação, trilhos e dispositivos de movimentação, compatíveis com o espaço cênico e com os sistemas de mecânica cênica previstos para o palco.

Os tecidos utilizados deverão possuir tratamento retardante de chama ou características equivalentes de resistência ao fogo, conforme normas técnicas aplicáveis e exigências de segurança contra incêndio.

As soluções adotadas deverão considerar durabilidade, facilidade de manutenção e desempenho cênico, garantindo adequada operação das cortinas e elementos de mascaramento durante espetáculos.

Sempre que aplicável, os elementos da vestimenta cênica deverão ser compatibilizados com os sistemas de varas cênicas e demais dispositivos de suspensão previstos na mecânica cênica do palco.

5.10. Projeto executivo de arquitetura de interiores e adequações arquitetônicas complementares

Elaboração do projeto executivo de arquitetura de interiores e adequações arquitetônicas complementares relacionadas ao funcionamento do teatro e à operação técnica do espaço cênico, contemplando:

- substituição do mobiliário da plateia, frisas, camarotes e galeria, considerando critérios de conforto, durabilidade e compatibilidade estética com o edifício histórico, preservando os exemplares originais existentes no teatro.
- análise da viabilidade de utilização de poltronas compatíveis com a furação existente do piso da plateia, visando minimizar intervenções no ladrilho hidráulico histórico;
- especificação de novos assentos e elementos de apoio;
- análise da configuração da plateia, incluindo espaçamentos, inclinação e condições de visibilidade do palco, de modo a garantir conforto e adequadas linhas de visada para o público;
- especificação de materiais e acabamentos adequados ao uso em equipamentos culturais, considerando durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade estética com o edifício histórico;
- substituição do piso existente e pintura dos camarins;
- especificação de forro técnico em gesso ou sistema equivalente para a circulação dos camarins, prevendo acesso para manutenção das instalações e adequada integração com os sistemas elétricos e demais infraestruturas técnicas.
- organização de espaços de apoio técnico e operacional.

As soluções deverão respeitar as características históricas do edifício e garantir compatibilidade estética e funcional com o conjunto arquitetônico e com as necessidades operacionais do teatro.

5.11. Projeto executivo de acessibilidade

Elaboração do projeto executivo de acessibilidade, contemplando soluções que ampliem as condições de uso do equipamento cultural, incluindo:

- acesso ao palco por pessoas com mobilidade reduzida;

- estudo e especificação de plataformas elevatórias ou equipamentos equivalentes para acesso técnico ao palco e às áreas de operação;

Considerando tratar-se de edifício histórico, as soluções deverão respeitar as limitações impostas pela preservação do patrimônio cultural.

5.12. Projeto executivo de instalações elétricas

Elaboração do projeto executivo das instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos sistemas cenotécnicos e equipamentos técnicos, incluindo:

- alimentação elétrica dos sistemas de iluminação cênica;
- alimentação elétrica dos sistemas de sonorização e sistemas audiovisuais;
- definição e dimensionamento de quadros elétricos dedicados aos sistemas técnicos do palco;
- definição de circuitos específicos para equipamentos cenotécnicos;
- definição da infraestrutura de cabeamento, eletrocalhas, eletrodutos e demais sistemas de distribuição elétrica;
- definição de pontos técnicos de energia destinados à operação do palco e da caixa cênica;
- previsão de pontos de alimentação elétrica para conexão de equipamentos adicionais de iluminação e sonorização utilizados em espetáculos ou produções externas.

O dimensionamento das instalações elétricas destinadas aos sistemas cenotécnicos deverá considerar as demandas técnicas definidas nos projetos de iluminação cênica, sonorização e sistemas audiovisuais, assegurando capacidade adequada de alimentação, segurança operacional e flexibilidade de uso do espaço cênico.

Deverá ser prevista setorização adequada das alimentações elétricas dos sistemas técnicos do palco, garantindo independência operacional entre os sistemas de iluminação, sonorização, audiovisual e demais equipamentos utilizados em espetáculos. As soluções adotadas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições existentes da infraestrutura elétrica da edificação.

5.13. Análise estrutural da caixa cênica e do palco

A análise estrutural deverá ser desenvolvida de forma integrada ao projeto de mecânica cênica, constituindo subsídio técnico para o dimensionamento, a verificação e a viabilidade das soluções cenotécnicas propostas.

A contratada deverá realizar análise técnica da capacidade estrutural do palco, da caixa cênica e dos elementos estruturais associados, considerando as cargas permanentes e variáveis decorrentes da operação cênica, incluindo sistemas de iluminação, equipamentos de áudio e vídeo, cenários suspensos, varas cênicas, estruturas de rigging e demais dispositivos técnicos utilizados em espetáculos.

Deverão ser consideradas, além das cargas permanentes e variáveis, as cargas dinâmicas associadas à movimentação de cenários, equipamentos e sistemas de mecânica cênica, bem como fatores de segurança adequados às condições de uso do espaço cênico.

Na inexistência de projetos estruturais atualizados do palco ou dos elementos associados à caixa cênica, a contratada deverá realizar levantamento técnico suficiente para subsidiar a análise estrutural, podendo propor soluções de reforço estrutural compatíveis com o edifício histórico, inclusive por meio de estruturas metálicas ou outras soluções tecnicamente adequadas.

Como parte da análise estrutural e do dimensionamento dos sistemas cenotécnicos, deverá ser elaborada matriz de cargas cênicas do palco, contendo a identificação, distribuição e quantificação das cargas previstas para varas cênicas, equipamentos de iluminação, cenários suspensos, estruturas de rigging e demais elementos associados à operação do espaço cênico.

Deverá ser realizada avaliação técnica detalhada do sistema estrutural do palco, incluindo o assoalho e os barrotes existentes, com verificação das condições de conservação, capacidade estrutural e adequação às cargas operacionais previstas para o funcionamento contemporâneo do teatro.

Caso sejam identificadas insuficiências estruturais, degradação dos elementos ou incompatibilidade com as cargas operacionais do sistema cenotécnico, o projeto deverá prever substituição, reforço ou reconfiguração estrutural do assoalho do palco e dos

elementos de suporte, mediante soluções técnicas compatíveis com as características construtivas do edifício histórico.

As soluções estruturais propostas deverão garantir condições adequadas de segurança estrutural e operacional do palco, assegurando compatibilidade com os sistemas cenotécnicos previstos e com as exigências técnicas aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções compatíveis com a preservação do patrimônio cultural, evitando intervenções desnecessárias em elementos históricos e respeitando as características construtivas da edificação.

As soluções estruturais propostas deverão ser compatibilizadas com os demais sistemas cenotécnicos e disciplinas de projeto, observando as condicionantes impostas pela preservação do patrimônio histórico e pelas normas técnicas aplicáveis.

As disciplinas técnicas previstas na matriz do **Item 9** deverão ser desenvolvidas de forma integrada, cabendo à **CONTRATADA** assegurar a compatibilização entre os sistemas cenotécnicos e as disciplinas de suporte, especialmente no que se refere à interface entre mecânica cênica e soluções estruturais do palco e da caixa cênica.

5.14. Coordenação e Compatibilização de projetos

A contratada será responsável pela coordenação técnica e pela compatibilização entre todas as disciplinas de projeto desenvolvidas no âmbito da presente contratação, assegurando a adequada integração entre arquitetura cênica, mecânica cênica, arquitetura de interiores, estrutura, instalações elétricas, sistemas de áudio e vídeo, acessibilidade e demais sistemas técnicos previstos.

A compatibilização deverá verificar e resolver eventuais interferências físicas, espaciais, funcionais ou operacionais entre as disciplinas de projeto, promovendo os ajustes necessários para garantir a coerência técnica das soluções adotadas, a correta integração entre os sistemas projetados e a viabilidade de execução das intervenções.

Para apoio à compatibilização entre disciplinas e à visualização dos sistemas cenotécnicos, deverá ser adotada, sempre que tecnicamente viável, modelagem tridimensional ou metodologia equivalente que permita a adequada compatibilização

entre as disciplinas de projeto, especialmente no que se refere à integração entre sistemas cenotécnicos, estruturais, elétricos e demais disciplinas envolvidas.

Deverá ser dada especial atenção à compatibilização entre os sistemas cenotécnicos, os elementos estruturais existentes e as exigências de segurança contra incêndio e pânico, bem como às condicionantes impostas pela preservação do patrimônio cultural.

Ao final da etapa de elaboração dos projetos executivos, a contratada deverá apresentar Relatório de Compatibilização, contendo a descrição das análises realizadas, a identificação de eventuais interferências detectadas entre as disciplinas e as soluções adotadas para sua resolução, atestando a consistência técnica e a compatibilidade entre os projetos desenvolvidos.

5.15. Documentação técnica e orçamentária

A contratada deverá elaborar toda a documentação técnica e orçamentária necessária à futura licitação e execução das intervenções, assegurando a compatibilidade entre os projetos desenvolvidos e os quantitativos e custos previstos.

A documentação deverá incluir, no mínimo:

- memoriais descritivos de todas as disciplinas de projeto;
- caderno de especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sistemas previstos;
- memórias de cálculo de dimensionamento dos sistemas projetados;
- levantamento de quantitativos dos serviços previstos nos projetos;
- planilha orçamentária sintética;
- planilha orçamentária analítica, contendo o detalhamento das composições de custos unitários;
- memória de cálculo do orçamento;
- composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
- mapa de cotação de insumos, quando aplicável;
- curva ABC de insumos e serviços.

Os memoriais descritivos deverão apresentar, de forma clara e detalhada, as soluções técnicas adotadas em cada disciplina de projeto, complementando as informações contidas nos desenhos técnicos e demais documentos do projeto executivo.

O caderno de especificações técnicas deverá estabelecer as condições e critérios para execução dos serviços da futura obra, incluindo especificação de materiais, equipamentos, sistemas construtivos, procedimentos de execução, unidades de medição e padrões mínimos de qualidade.

As memórias de cálculo deverão explicitar os parâmetros, premissas e critérios adotados para o dimensionamento dos sistemas e para o cálculo dos quantitativos e custos orçados, garantindo rastreabilidade e conferência dos valores apresentados.

O orçamento deverá ser elaborado com base em referências oficiais de custos, preferencialmente utilizando tabelas referenciais produzidas por órgãos públicos, tais como SINAPI-MG, SEINFRA-MG ou outras bases públicas equivalentes, devendo eventuais adaptações ou composições específicas ser devidamente justificadas.

Caso determinado serviço não esteja contemplado nas tabelas referenciais adotadas, deverão ser elaboradas composições de custo unitário específicas, utilizando insumos constantes nas referidas bases ou, quando necessário, mediante pesquisa de preços de mercado, com apresentação mínima de três referências de preço.

Não será admitido agrupamento genérico de serviços ou utilização de unidades de medição que impeçam a adequada identificação dos quantitativos, insumos, composições de custos e critérios de medição dos serviços previstos.

As planilhas orçamentárias deverão apresentar claramente os custos diretos, os custos indiretos e o percentual de BDI aplicado, devidamente discriminado e justificado.

A estrutura do orçamento deverá apresentar grau de detalhamento compatível com a futura licitação da obra, não sendo admitido o agrupamento genérico de serviços que impeça a adequada identificação dos quantitativos e da formação dos custos.

Na hipótese de pesquisa direta de preços junto a fornecedores, as propostas utilizadas não deverão apresentar diferença de data superior a 180 (cento e oitenta) dias entre si, devendo, sempre que possível, considerar produtos de características equivalentes e quantidades compatíveis com as previstas para a execução da obra.

A planilha orçamentária deverá ser estruturada em etapas e subetapas da obra, preferencialmente em ordem cronológica de execução, de modo a facilitar a compreensão da formação do orçamento e subsidiar a elaboração do cronograma físico-financeiro da futura intervenção.

5.16. Reuniões técnicas e acompanhamento

A execução dos serviços deverá contemplar:

- reunião inicial de briefing com a equipe da contratante;
- reuniões técnicas de acompanhamento durante o desenvolvimento dos projetos;
- reuniões de apresentação e validação das etapas desenvolvidas;
- reuniões virtuais ou presenciais sempre que necessário para alinhamento técnico.

5.17. Manual Operacional

A contratada deverá elaborar Manual Operacional dos sistemas cenotécnicos e das soluções técnicas desenvolvidas no âmbito do presente contrato, contendo orientações claras para operação, uso, manutenção e segurança dos sistemas projetados.

O documento deverá incluir, no mínimo, instruções de operação dos equipamentos e sistemas cenotécnicos, plano de manutenção preventiva, diretrizes para inspeções periódicas dos elementos estruturais e mecânicos do palco, bem como procedimentos de segurança aplicáveis à operação técnica do teatro.

O manual deverá indicar os limites operacionais dos sistemas, incluindo cargas admissíveis em varas cênicas, estruturas metálicas, pontos de fixação, passarelas técnicas e demais elementos associados ao palco, apresentando orientações para montagem de cenários e instalação de equipamentos, de forma a prevenir sobrecargas e garantir a operação segura do espaço cênico.

O documento deverá integrar a documentação técnica final do projeto, sendo entregue em formato digital e editável, devidamente compatibilizado com os demais produtos da contratação.

5.18. Aprovação nas instâncias competentes:

Os projetos elaborados deverão estar aptos à análise e aprovação pelos órgãos competentes, cabendo à **CONTRATADA** prestar assessoria técnica à **CONTRATANTE** durante esse processo, incluindo a realização de ajustes, complementações e esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

- a) Prefeitura Municipal de Varginha.
- b) Órgãos de Proteção do Patrimônio Cultural.
- c) Concessionária de Energia (caso necessário).
- d) Demais órgãos pertinentes.

5.19. Assistência técnica à licitação da obra

A contratada deverá prestar assistência técnica à Administração durante o processo licitatório da futura obra, prestando esclarecimentos técnicos relacionados aos projetos elaborados, incluindo análise e resposta a pedidos de esclarecimento, questionamentos ou impugnações apresentados por licitantes, quando relacionados aos documentos técnicos produzidos no âmbito desta contratação.

5.20. Assistência técnica à execução da obra

A contratada deverá prestar assistência técnica relacionada aos projetos elaborados durante a execução da futura obra, quando solicitado pela Administração, incluindo esclarecimentos técnicos, análise de eventuais ajustes necessários ao projeto e apoio técnico na interpretação dos documentos produzidos.

Essa assistência técnica não configura direção, acompanhamento ou fiscalização da obra, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade da Administração e da fiscalização contratual.

5.21. Organização das Disciplinas de Projeto

Para fins de organização técnica da contratação, as disciplinas de projeto compreendidas no objeto poderão ser agrupadas da seguinte forma:

- I. Sistemas cenotécnicos: mecânica cênica, iluminação cênica, vestimenta cênica, sistemas de áudio e vídeo e acústica;
- II. Disciplinas de suporte técnico: estrutura associada à caixa cênica e ao palco, instalações elétricas, acessibilidade e arquitetura de apoio;

Parágrafo único. As disciplinas de suporte deverão ser desenvolvidas de forma integrada aos sistemas cenotécnicos, não se caracterizando como objeto independente da contratação.

5.22. Produtos e Entregáveis por Etapa

Os serviços deverão resultar na entrega de produtos técnicos compatíveis com cada etapa de desenvolvimento dos projetos, conforme descrito neste Termo de Referência.

De forma geral, os seguintes produtos deverão ser apresentados:

- I. **Relatório de Vistoria Técnica e Fotográfica**, contendo levantamento das condições existentes;
- II. **Relatório de Diagnóstico Técnico**, incluindo análise das condições do espaço cênico, sistemas existentes e diretrizes para intervenção;
- III. **Estudos preliminares** e consolidação de diretrizes para o anteprojeto;
- IV. **Anteprojeto**, contendo diretrizes e soluções preliminares para os sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares;
- V. **Projetos Executivos por disciplina**, devidamente compatibilizados, incluindo:
 - arquitetura cênica;
 - mecânica cênica (incluindo soluções estruturais associadas);
 - iluminação cênica;
 - sonorização e sistemas audiovisuais;
 - vestimenta cênica;
 - instalações elétricas;
 - acessibilidade;
 - arquitetura de interiores e adequações complementares;
- VI. **Relatório de Compatibilização**, contendo a verificação e resolução de interferências entre disciplinas;

VII. Matriz de Cargas Cênicas, consolidando as cargas admissíveis e operacionais do palco e da caixa cênica;

VIII. Documentação técnica e orçamentária completa, incluindo memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais elementos necessários à futura licitação da obra;

IX. Manual Operacional dos Sistemas Cenotécnicos;

X. Relatórios técnicos e registros das reuniões de acompanhamento, quando aplicável.

5.23. As disciplinas técnicas, produtos e atividades descritos no **Item 5.22** integram os macroprodutos e etapas considerados na Planilha de Custos Estimados e no Cronograma Físico-Financeiro Referencial da Administração, podendo as atividades ser executadas de forma simultânea ou parcialmente sobreposta, conforme a dinâmica de desenvolvimento e compatibilização dos projetos.

6. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar as etapas técnicas:

6.1. Planejamento e briefing inicial

6.2. Vistoria técnica e levantamento cadastral

6.3. Diagnóstico técnico das condições existentes

6.4. Estudos preliminares e consolidação de diretrizes para o anteprojeto

6.5. Anteprojeto

6.6. Projetos executivos

6.7. Coordenação técnica e compatibilização de projetos

6.8. Consolidação final da documentação técnica

O desenvolvimento das etapas deverá observar sequência lógica e dependência técnica entre si, sendo que a conclusão e validação de cada etapa pela **CONTRATANTE** constituirá condição para o prosseguimento das etapas subsequentes.

7. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os produtos técnicos a serem entregues deverão estar compatíveis com as etapas e atividades descritas no **Item 5** deste Termo de Referência, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA** de forma organizada, compatibilizada entre si e com nível de detalhamento adequado à futura licitação e execução das obras.

Os produtos técnicos a serem entregues incluem, no mínimo:

1. **Relatório de vistoria técnica multidisciplinar**, acompanhado de registro fotográfico das condições existentes do teatro e das áreas objeto de intervenção.
2. **Levantamento cadastral arquitetônico** do palco, caixa cênica, coxias, cabine técnica, camarins, áreas técnicas e demais espaços vinculados à operação cênica, contendo plantas, cortes, detalhes e registros fotográficos.
3. **Relatório de diagnóstico técnico**, contendo avaliação das condições existentes do espaço cênico e diretrizes para atualização e adequação dos sistemas cenotécnicos.
4. **Estudos preliminares**, contendo análise de alternativas técnicas e definição conceitual das soluções para atualização do espaço cênico e dos sistemas cenotécnicos.
5. **Anteprojeto**, contendo as diretrizes gerais das soluções propostas para os sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares.
6. **Projetos executivos** completos e compatibilizados de todas as disciplinas previstas no escopo da contratação.
7. **Memorial descritivo** das disciplinas de projeto.
8. **Caderno de especificações técnicas** dos materiais, equipamentos e sistemas previstos.
9. **Memórias de cálculo dos sistemas projetados**, quando aplicável.

10. **Levantamento de quantitativos** dos serviços previstos nos projetos.
11. **Planilha orçamentária** da obra, contendo:
 - planilha sintética;
 - planilha analítica com quantitativos, composições de custos e custos unitários.
12. **Memória de cálculo do orçamento.**
13. **Composição do BDI** – Bonificação e Despesas Indiretas.
14. **Mapa de cotação de insumos**, quando aplicável.
15. **Curva ABC** de insumos e serviços.
16. **Cronograma físico-financeiro estimado da futura obra**, compatível com os projetos e com o orçamento elaborado.
17. **Manual operacional dos sistemas cenotécnicos**, contendo orientações para uso, operação, manutenção preventiva e segurança dos sistemas projetados.
18. **Relatório de compatibilização entre disciplinas**, contendo registro das análises realizadas e das soluções adotadas para resolução de interferências entre os projetos.
19. **Matriz de cargas cênicas do palco**, contendo identificação, distribuição e quantificação das cargas previstas para varas cênicas, equipamentos de iluminação, cenários suspensos e demais elementos associados à operação do espaço cênico.
20. **Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART**, correspondentes às disciplinas de projeto desenvolvidas.

Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, devidamente organizados e compatibilizados entre si, observando coerência entre os relatórios técnicos, anteprojeto, projetos executivos e demais produtos previstos.

Os projetos executivos deverão apresentar nível de detalhamento técnico suficiente para permitir a plena compreensão das soluções adotadas, a elaboração do orçamento da obra e a futura licitação e execução das intervenções.

As pranchas deverão ser apresentadas em escala adequada ao entendimento técnico dos elementos projetados, devendo os arquivos digitais ser fornecidos em formatos editáveis compatíveis com softwares de uso corrente na área de arquitetura e engenharia, incluindo desenhos técnicos em formato DWG ou equivalente, documentos textuais em formato DOCX ou equivalente e planilhas em formato XLSX ou equivalente, com fórmulas abertas e rastreáveis.

Quando adotada modelagem tridimensional ou metodologia de modelagem da informação da construção, os modelos deverão ser também disponibilizados em formato interoperável aberto (IFC) e em formatos editáveis compatíveis com softwares de modelagem amplamente utilizados (ex.: RVT, PLN, SKP ou equivalentes), devendo ainda ser garantida a exportação das representações gráficas e pranchas correspondentes para formato editável de desenho técnico (DWG ou equivalente), assegurando sua plena utilização pela **CONTRATANTE**, independentemente da plataforma de origem, além de versão em PDF para fins de registro e arquivamento.

8. CRITÉRIOS DE ACEITE DOS PRODUTOS

Os produtos previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles listados no **item 7** – Produtos a serem entregues, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** à fiscalização do contrato para análise técnica e verificação de conformidade com as diretrizes estabelecidas neste instrumento, devendo ser entregues por etapa, conforme as fases de desenvolvimento previstas no item 6.

A **CONTRATANTE** realizará a avaliação dos documentos apresentados, verificando o atendimento ao escopo da contratação, às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes, às diretrizes deste Termo de Referência e à compatibilização entre as disciplinas de projeto.

Os produtos somente serão considerados aceitos após análise e aprovação formal pela fiscalização do contrato, podendo ser solicitados ajustes, complementações ou correções técnicas sempre que forem identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre as disciplinas de projeto.

Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, incompatibilidades entre projetos ou ausência de informações necessárias à adequada compreensão das soluções propostas, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias e reapresentar os documentos ajustados no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a complexidade das correções solicitadas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

A aprovação de cada produto pela fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica pela qualidade, precisão e compatibilidade das soluções apresentadas.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar reuniões técnicas para esclarecimento das soluções projetuais sempre que necessário ao adequado entendimento e validação dos produtos apresentados.

Os produtos deverão apresentar nível de detalhamento compatível com a futura licitação da obra, não sendo admitida a entrega de documentos incompletos, inconsistentes ou insuficientes para a plena compreensão das soluções técnicas propostas.

9. MATRIZ DE DISCIPLINAS TÉCNICAS E PRODUTOS DA CONTRATAÇÃO

O quadro a seguir apresenta síntese das disciplinas técnicas previstas na contratação e dos principais produtos técnicos correspondentes, conforme detalhamento do escopo de serviços descrito neste Termo de Referência.

As disciplinas relacionadas aos sistemas cenotécnicos deverão ser desenvolvidas de forma integrada, conforme diretrizes estabelecidas no escopo dos serviços.

Disciplina / Área Técnica	Principais Produtos
Vistoria técnica multidisciplinar	Relatório de vistoria técnica e registro fotográfico
Levantamento cadastral	Plantas cadastrais, cortes e registro fotográfico técnico
Diagnóstico técnico	Relatório técnico de diagnóstico
Estudos preliminares	Estudos e definições conceituais das soluções
Anteprojeto	Pranchas e memorial descritivo preliminar
Arquitetura cênica	Projeto executivo e memorial descritivo

Mecânica cênica	Projeto executivo e memória de cálculo
Iluminação cênica	Projeto executivo e diagramas técnicos
Sonorização	Projeto executivo e diagramas técnicos
Sistemas audiovisuais	Projeto executivo
Vestimenta cênica	Projeto executivo e especificação de materiais
Estrutura (caixa cênica e palco)	Projeto estrutural e memória de cálculo
Instalações elétricas	Projeto executivo e diagramas elétricos
Arquitetura de interiores	Projeto executivo e especificações
Acessibilidade	Projeto executivo conforme normas aplicáveis
Coordenação e compatibilização	Relatório de compatibilização e verificação de interferências
Documentação técnica e orçamentária	Planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI e curva ABC
Manual operacional	Manual técnico de operação e manutenção
Cronograma físico-financeiro	Cronograma da futura obra
Responsabilidade técnica	ART/RRT das disciplinas

A presente matriz possui caráter sintético e informativo, não substituindo o detalhamento das atividades e requisitos técnicos estabelecidos no item “Escopo dos Serviços” deste Termo de Referência.

10. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Prazo e local da prestação dos serviços

10.1.1. Os serviços contratados terão como objeto o Theatro Municipal Capitólio, localizado na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 522, Centro, no município de Varginha/MG.

10.1.2. A execução compreenderá a realização de visitas técnicas ao imóvel, reuniões presenciais ou remotas com a equipe da Fundação Cultural do Município de Varginha, bem como o desenvolvimento das atividades técnicas necessárias à elaboração dos projetos executivos e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

10.1.3. O prazo para execução dos serviços observará o período estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

10.1.4. As atividades poderão ser desenvolvidas na sede da **CONTRATADA**, devendo ser assegurada a realização das visitas técnicas necessárias ao adequado levantamento das condições existentes do imóvel.

10.1.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, previamente analisada e aprovada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.7. As medições serão realizadas conforme previsto no cronograma físico-financeiro, condicionadas à entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes, preferencialmente por etapa concluída, admitindo-se medição parcial apenas quando tecnicamente justificável e validada pela fiscalização.

10.2. Cronograma de execução dos serviços

10.2.1. A execução dos serviços deverá observar o prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser desenvolvida conforme as etapas técnicas abaixo indicadas:

- I. Planejamento e briefing inicial:** Compreende a realização de reunião inicial com a equipe da Contratante, alinhamento das diretrizes técnicas do projeto, definição dos fluxos de comunicação e organização das informações e documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- II. Vistoria técnica e levantamento cadastral:** Inclui a realização de vistoria técnica multidisciplinar e levantamento cadastral detalhado do espaço cênico e áreas associadas, incluindo registro fotográfico técnico e levantamento das condições físicas e operacionais existentes.
- III. Diagnóstico técnico:** Consiste na análise técnica das informações levantadas, elaboração do relatório de diagnóstico das condições existentes e identificação das diretrizes técnicas preliminares para intervenção.

- IV. Estudos preliminares e definição de diretrizes técnicas:** Compreende o desenvolvimento dos estudos técnicos iniciais e a definição das soluções conceituais e diretrizes de intervenção para os sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares.
- V. Anteprojeto:** Inclui o desenvolvimento das soluções projetuais preliminares das disciplinas envolvidas, com apresentação técnica para análise e validação pela Contratante.
- VI. Desenvolvimento dos projetos executivos:** Consiste na elaboração dos projetos executivos completos das disciplinas previstas no escopo da contratação, conforme definido no **item 5 – Escopo dos Serviços** deste Termo de Referência, incluindo arquitetura cênica, mecânica cênica, iluminação cênica, sonorização, audiovisual, arquitetura de interiores, acessibilidade, instalações elétricas, estrutura e demais sistemas técnicos associados ao funcionamento do espaço cênico, incluindo a elaboração da matriz de cargas cênicas do palco.
- VII. Coordenação e compatibilização técnica dos projetos:** Compreende a coordenação técnica multidisciplinar e a compatibilização entre as disciplinas de projeto desenvolvidas, incluindo a verificação de interferências físicas, espaciais e funcionais entre os sistemas projetados e a realização dos ajustes necessários para assegurar a coerência técnica das soluções adotadas e a viabilidade de execução das intervenções.
- VIII. Documentação final, orçamento e manual operacional:** Inclui a consolidação da documentação técnica final, contemplando memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro estimado da futura obra, manual de operação e manutenção e demais documentos previstos neste Termo de Referência.
- 10.2.2.** A distribuição dos prazos entre as etapas poderá ser ajustada pela fiscalização da Contratante, desde que não seja ultrapassado o prazo total de execução estabelecido para a contratação.

10.2.3. As etapas do cronograma físico-financeiro deverão estar diretamente associadas às disciplinas e aos produtos técnicos definidos nos **Itens 5 e 9** deste Termo de Referência.

10.2.4. Integra o presente Termo de Referência o **Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro Referencial da Administração**, elaborado com base nas etapas técnicas da contratação e na estimativa de desembolso prevista para a execução dos serviços, possuindo caráter referencial para fins de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, podendo ser ajustado pela **CONTRATADA** mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização, desde que mantidas a coerência executiva das etapas e o prazo contratual.

Observações:

1. As etapas previstas no cronograma físico-financeiro correspondem às fases de desenvolvimento dos projetos executivos e encontram-se agrupadas nos macroprodutos constantes da Planilha de Custos Estimados da contratação.
 2. As medições serão realizadas com base nos produtos efetivamente entregues e aprovados pela fiscalização, observada a correspondência entre as etapas do cronograma e os entregáveis previstos neste Termo de Referência.
 3. A conclusão de cada etapa considerará a compatibilização entre as disciplinas técnicas envolvidas, conforme diretrizes estabelecidas no escopo dos serviços.
 4. A assessoria técnica à licitação e à execução da obra constitui atividade acessória vinculada aos projetos elaborados, não correspondendo, necessariamente, a etapa autônoma de medição no cronograma físico-financeiro.
 5. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá respeitar o prazo máximo de execução estabelecido neste Termo de Referência e totalizar 100% do objeto contratado.
- 10.2.5.** O cronograma apresentado possui caráter indicativo, podendo ser ajustado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, desde que respeitado o prazo total de execução estabelecido para a contratação.

10.2.6. O desenvolvimento das etapas subsequentes dependerá da análise e validação dos produtos técnicos apresentados, podendo ser solicitados ajustes ou complementações, quando identificadas inconsistências, insuficiências ou necessidade de adequação técnica.

10.2.7. A cada etapa concluída, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos produtos técnicos para análise da fiscalização.

10.2.8. A aprovação dos produtos técnicos considerará a consistência individual de cada disciplina e a compatibilização entre as disciplinas previstas na matriz técnica da contratação.

10.2.9. A **FISCALIZAÇÃO** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação quanto à aprovação dos produtos técnicos apresentados ou à necessidade de ajustes e complementações.

10.2.10. O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, em razão da complexidade ou do volume dos documentos apresentados.

10.2.11. Decorrido o prazo sem manifestação formal da fiscalização, a **CONTRATADA** poderá solicitar formalmente a análise dos produtos, não se configurando aprovação tácita.

10.2.12. O prazo de execução contratual permanecerá em curso durante o período de análise, salvo quando houver determinação formal de suspensão pela **CONTRATANTE**.

10.2.13. As etapas previstas no cronograma de execução dos serviços observam a correspondência com os produtos técnicos definidos neste Termo de Referência.

10.2.14. A conclusão de cada etapa, para fins de medição e pagamento, dependerá da entrega e aprovação dos respectivos produtos técnicos correspondentes, conforme estabelecido neste instrumento.

10.2.15. O cronograma físico-financeiro constitui referência para medição e pagamento, não implicando obrigatoriedade de execução linear das atividades.

10.3. Condições de execução e desenvolvimento de projeto:

A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

10.3.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

10.3.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço poderá ser realizada reunião inicial com a empresa **CONTRATADA** para alinhamento das diretrizes técnicas e do cronograma de execução dos serviços.

10.3.3. A **CONTRATADA** será responsável pela emissão e pagamento das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos profissionais responsáveis pelos projetos.

10.3.4. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados das respectivas memórias de cálculo, relatórios técnicos e demais documentos necessários à adequada compreensão das soluções propostas.

10.3.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os princípios da boa técnica profissional.

10.3.6. A execução dos serviços deverá observar a sequência lógica das etapas descritas no **Item 6**, sendo cada etapa vinculada aos respectivos produtos técnicos, prazos definidos em cronograma e à validação pela **CONTRATANTE** como condição para o prosseguimento das etapas subsequentes.

10.3.7. As soluções projetuais deverão observar as diretrizes de preservação do patrimônio cultural aplicáveis ao edifício.

10.3.8. Os projetos executivos deverão apresentar nível de detalhamento técnico suficiente para permitir a correta compreensão das soluções propostas, a adequada elaboração do orçamento e a futura licitação e execução das obras.

10.3.9. Os documentos técnicos existentes da edificação, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, possuem caráter meramente referencial e destinam-se a subsidiar a elaboração dos projetos. Caberá à **CONTRATADA** analisá-los criticamente, realizar vistoria técnica no imóvel e promover os levantamentos complementares necessários à adequada elaboração dos projetos executivos.

10.3.10. Como etapa inicial dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no imóvel para levantamento das condições existentes do palco, áreas técnicas

e áreas de apoio, incluindo levantamento cadastral das áreas de intervenção, análise das instalações existentes e identificação dos sistemas cenotécnicos atualmente instalados.

10.3.11. Deverá ser realizada reunião de briefing inicial com a equipe técnica da Fundação Cultural para alinhamento das diretrizes do projeto e levantamento das necessidades operacionais do teatro.

10.3.12. Durante a execução contratual poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou remotas, para apresentação das etapas de projeto, esclarecimento de dúvidas e alinhamento técnico entre a **CONTRATADA** e a fiscalização.

10.3.13. A **CONTRATADA** será responsável pela coordenação técnica e compatibilização multidisciplinar de todos os projetos desenvolvidos, assegurando a integração entre arquitetura cênica, mecânica cênica, iluminação cênica, sonorização, audiovisual, instalações elétricas, estrutura, acessibilidade e arquitetura de interiores.

10.3.14. No desenvolvimento dos trabalhos deverá ser realizado levantamento técnico detalhado do palco, incluindo avaliação da estrutura existente — composta por sistema misto em concreto e estrutura metálica — e análise da necessidade de eventuais reforços estruturais decorrentes da implantação dos sistemas cenotécnicos.

10.3.15. A **CONTRATADA** deverá realizar avaliação técnica das condições do assoalho e dos barrotes do palco, verificando sua capacidade estrutural e estado de conservação, devendo propor, quando tecnicamente justificado, sua substituição, reforço ou readequação, com base no diagnóstico das condições existentes.

10.3.16. No âmbito da arquitetura de interiores, deverão ser avaliadas soluções relativas à substituição do mobiliário da plateia, frisas, camarotes e galeria, bem como estudos técnicos para implantação de novas poltronas que respeitem as características do piso histórico existente.

10.3.17. Também deverão ser avaliadas intervenções voltadas à adequação da cabine de controle técnico, à organização de espaços técnicos nas coxias, incluindo eventual previsão de armários, bem como melhorias nos camarins, como substituição de acabamentos e pintura, respeitando as características arquitetônicas do edifício.

10.3.18. Deverá ser realizada avaliação técnica das condições do piso em madeira da frisa, atualmente em estado de degradação, devendo ser proposta sua substituição ou recuperação, conforme diagnóstico técnico e compatibilidade com o padrão existente.

10.3.19. No desenvolvimento dos projetos de sonorização e audiovisual deverá ser avaliada a possibilidade de integração entre equipamentos existentes e novos sistemas, assegurando compatibilidade funcional e operacional.

10.3.20. Os projetos deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, normas de acessibilidade, normas de segurança contra incêndio e pânico e demais regulamentos pertinentes.

10.3.21. Deverá ser realizada análise técnica das cargas operacionais previstas para o palco, incluindo cargas permanentes e variáveis decorrentes da instalação e operação de cenários, iluminação cênica, estruturas suspensas, equipamentos audiovisuais e demais elementos típicos de espetáculos.

10.3.22. A **CONTRATADA** deverá elaborar memória de cálculo específica contemplando o dimensionamento das estruturas do palco e verificação da necessidade de reforços estruturais.

10.3.23. As soluções estruturais propostas deverão assegurar condições adequadas de segurança estrutural e operacional para o funcionamento do espaço cênico.

10.3.24. As soluções projetuais deverão assegurar a compatibilização entre os sistemas cenotécnicos, o projeto de prevenção e combate a incêndio e as exigências das normas técnicas e da legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

10.3.25. A **CONTRATADA** será responsável pela consistência técnica, dimensionamento adequado e exequibilidade das soluções projetuais apresentadas.

10.3.26. Eventuais inconsistências técnicas, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a elaboração dos projetos ou durante a futura licitação das obras deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falhas ou insuficiências de projeto.

10.3.27. A **CONTRATADA** deverá manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos técnicos solicitados.

10.3.28. Os serviços serão desenvolvidos conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo as medições vinculadas à entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes.

10.3.29. Ao final dos trabalhos deverá ser entregue manual técnico contendo orientações de operação e manutenção dos sistemas cenotécnicos projetados.

10.3.30. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos técnicos relativos aos projetos elaborados quando solicitado pela Administração, especialmente durante o processo licitatório destinado à contratação das obras decorrentes dos projetos desenvolvidos.

10.3.31. Todos os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente organizados, compatibilizados e identificados, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Os arquivos editáveis deverão ser disponibilizados em formatos abertos ou amplamente utilizados no mercado, de modo a garantir a interoperabilidade, a rastreabilidade das informações e a plena possibilidade de edição, conferência e reutilização dos dados pela **CONTRATANTE**, independentemente da plataforma de origem;
- II. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em formato editável compatível com softwares de desenho assistido por computador – CAD (ex.: DWG ou equivalente), devidamente organizados em camadas (layers), com padrões de nomenclatura, escalas, estilos de plotagem e referências externas (Xrefs) vinculadas e sem perdas de informação, além de versão em PDF;
- III. Os modelos tridimensionais e/ou modelos de informação da construção deverão ser entregues em formato editável compatível com softwares amplamente utilizados (ex.: RVT, PLN, SKP ou equivalentes), devendo ser também disponibilizados em formato interoperável aberto (ex.: IFC), garantindo a interoperabilidade entre plataformas;
- IV. Deverá ser assegurada a exportação das representações gráficas e pranchas correspondentes para formato editável de desenho técnico (DWG ou equivalente), independentemente da metodologia de modelagem adotada, de modo a garantir a plena utilização dos projetos pela **CONTRATANTE**;

- V.** Os memoriais descritivos, relatórios técnicos, cadernos de especificações e demais documentos textuais deverão ser entregues em formato editável (ex.: DOCX ou equivalente) e em versão PDF;
- VI.** As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronogramas e demais documentos quantitativos deverão ser entregues em formato editável (ex.: XLSX ou equivalente), contendo fórmulas abertas, vínculos ativos entre células e estrutura que permita a rastreabilidade dos cálculos, além de versão em PDF;
- VII.** É vedada a entrega de arquivos exclusivamente em formato não editável ou em formatos que impeçam ou restrinjam a adequada análise, edição, auditoria ou reaproveitamento das informações pela Administração Pública;
- VIII.** A **CONTRATADA** deverá garantir a integridade, consistência e compatibilidade entre os arquivos editáveis e suas respectivas versões em PDF.
- 10.3.32.** Os arquivos digitais deverão ser organizados em estrutura lógica de pastas, com padronização de nomenclatura, versionamento e identificação das disciplinas, etapas e revisões, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 10.3.33.** Cada entrega deverá conter identificação de versão, data, responsável técnico e descrição das alterações realizadas.
- 10.3.34.** A **CONTRATADA** será responsável por garantir a compatibilidade, integridade e consistência entre todos os arquivos entregues, inclusive entre diferentes formatos e disciplinas.
- 10.3.35.** Não serão aceitos arquivos com restrições de edição, proteção por senha, vínculos externos não fornecidos ou qualquer mecanismo que impeça a plena utilização pela **CONTRATANTE**.
- 10.3.36.** As especificações técnicas de equipamentos, materiais ou sistemas deverão observar o princípio da ampla competitividade, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando tecnicamente justificado, admitindo-se sempre soluções equivalentes ou superiores.
- 10.3.37.** Todos os projetos, estudos, relatórios, memoriais, planilhas e demais documentos produzidos no âmbito desta contratação passarão a integrar o acervo

técnico da **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los, reproduzi-los ou adaptá-los para fins institucionais e para a execução das obras correspondentes, preservados os direitos morais de autoria dos responsáveis técnicos.

10.3.38. A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria técnica à Administração durante o processo licitatório da obra e, quando solicitado, durante a execução das intervenções, para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos projetos elaborados e eventual necessidade de adequações de projeto decorrentes de condições verificadas em campo, não se caracterizando tal atividade como acompanhamento ou fiscalização da obra. Tais atividades limitar-se-ão ao esclarecimento técnico e eventual adequação das soluções projetuais, não implicando responsabilidade pela direção, acompanhamento ou fiscalização da execução da obra.

10.3.39. Antes da entrega definitiva, a **CONTRATADA** deverá realizar revisão técnica completa dos documentos produzidos, verificando a consistência das informações, a compatibilidade entre disciplinas e a adequação dos quantitativos e especificações.

10.3.40. A entrega final somente será considerada concluída após a verificação de que os projetos executivos se encontram completos, compatibilizados e apta à utilização pela Administração Pública na futura licitação e execução das obras, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Prazo de Vigência Contratual

10.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

10.4.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, devendo observar o cronograma físico-financeiro estabelecido para o desenvolvimento das etapas da contratação.

10.4.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou mediante solicitação da **CONTRATADA**,

desde que devidamente justificada e comprovada, e aceita pela Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a formalização do respectivo Termo Aditivo constitui condição para a continuidade da execução contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4.5. A diferença entre o prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência contratual justifica-se pela necessidade de contemplar as etapas administrativas de análise, validação e aprovação dos produtos técnicos pela fiscalização da Contratante, eventuais solicitações de ajustes ou complementações nos projetos, bem como os procedimentos internos necessários à consolidação da documentação técnica produzida no âmbito da contratação.

10.5. Recebimento

10.5.1. Ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização os produtos técnicos correspondentes, acompanhados de relatório de entrega e, quando aplicável, planilha de medição e memória de cálculo.

10.5.2. A etapa somente será considerada concluída após a verificação da conformidade técnica dos documentos apresentados e a validação pela fiscalização do contrato.

10.5.3. A validação da etapa pela fiscalização constitui condição para a realização da medição correspondente e para o processamento do pagamento previsto no cronograma físico-financeiro deste Termo de Referência.

10.5.4. Concluídos os serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, a conclusão dos trabalhos.

10.5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão pela **CONTRATADA**, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às

exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. O fiscal técnico do contrato realizará a análise da documentação apresentada, verificando a conformidade dos projetos, relatórios, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

10.5.7. Caso sejam identificadas inconsistências, incompletudes ou necessidade de ajustes nos documentos apresentados, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções solicitadas pela fiscalização, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a complexidade das correções solicitadas, sem prejuízo do prazo global de execução contratual, salvo quando a necessidade de ajuste decorrer de fato imputável à **CONTRATANTE**.

10.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

10.5.9. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela correção de eventuais falhas, inconsistências técnicas ou omissões verificadas na documentação apresentada.

10.5.10. Após a verificação do atendimento integral às exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

10.5.11. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da confirmação de que todos os produtos técnicos previstos na contratação foram devidamente entregues e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o escopo e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5.12. A entrega final dos projetos executivos e demais documentos técnicos deverá ser acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelas

disciplinas desenvolvidas, devidamente registradas junto aos respectivos conselhos profissionais.

10.5.13. Os documentos técnicos deverão observar os requisitos de formato, organização e interoperabilidade estabelecidos no **item 10.3.31** deste Termo de Referência.

10.5.14. A entrega dos arquivos digitais deverá ser acompanhada da organização adequada das pastas e arquivos, de modo a permitir a correta identificação das disciplinas, versões e conteúdos técnicos produzidos no âmbito da contratação.

10.5.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da entrega final dos projetos executivos, declaração de compatibilização técnica, assinada pelo profissional responsável pela coordenação dos projetos, atestando que as disciplinas desenvolvidas foram devidamente analisadas e compatibilizadas entre si, não apresentando interferências ou inconsistências que comprometam a futura execução das intervenções.

10.5.16. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à qualidade, conteúdo técnico ou abrangência dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

10.5.17. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA** deverá ocorrer após a validação da etapa correspondente pela fiscalização do contrato.

10.5.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** pela qualidade, consistência e precisão dos projetos e documentos técnicos elaborados, nem a responsabilidade profissional decorrente da execução dos serviços.

10.6. Preposto

10.6.1. A **CONTRATADA** designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues e aprovados, observando a correspondência entre as etapas do cronograma, as disciplinas previstas na matriz técnica (**Item 9**) e os entregáveis definidos **no Item 7** deste Termo de Referência.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos e documentos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados de forma clara, organizada e compatibilizada entre si, contendo todas as informações necessárias à plena compreensão das soluções técnicas adotadas e à futura execução das intervenções.

11.2. Os projetos deverão ser elaborados em nível de detalhamento compatível com a futura licitação e execução das obras, devendo conter plantas, cortes, vistas, detalhamentos construtivos, diagramas, esquemas e demais representações técnicas necessárias à adequada compreensão das soluções projetadas.

11.3. As pranchas de projeto deverão ser apresentadas em escala adequada ao entendimento técnico dos elementos representados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de representação gráfica em arquitetura e engenharia.

11.4. Os projetos executivos e demais documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, observando os requisitos de formato, interoperabilidade e organização estabelecidos no **item 10.3.31** deste Termo de Referência.

11.5. Os arquivos digitais deverão ser organizados em estrutura lógica de pastas, contendo identificação clara das disciplinas de projeto e dos documentos correspondentes.

11.6. Os desenhos técnicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação do projeto e da disciplina técnica;
- II. identificação da **CONTRATANTE**;
- III. identificação da **CONTRATADA**;
- IV. identificação do responsável técnico;

V. número da prancha e título do desenho;

VI. escala utilizada;

VII. data de emissão;

VIII. identificação das revisões realizadas.

11.7. Todos os projetos deverão ser acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) dos profissionais responsáveis pelas disciplinas desenvolvidas.

11.8. Os documentos técnicos deverão ser apresentados de forma compatibilizada entre si, garantindo a consistência das informações e a viabilidade de execução das intervenções propostas.

11.9. Sempre que houver revisões ou ajustes nos projetos durante o processo de análise, a **CONTRATADA** deverá indicar claramente as alterações realizadas, mantendo registro das versões anteriores dos documentos técnicos, de modo a garantir o controle de revisões e a rastreabilidade técnica das modificações efetuadas.

11.10. Considerando tratar-se de bem cultural protegido por tombamento, os projetos deverão registrar de forma clara as adequações realizadas para atendimento às exigências dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, permitindo a adequada verificação e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

11.11. Os arquivos digitais deverão adotar padrão de nomenclatura que permita a identificação do projeto, da disciplina técnica, do conteúdo do documento e da respectiva revisão, garantindo o adequado controle e rastreabilidade dos documentos técnicos.

11.12. As pranchas de projeto deverão ser apresentadas preferencialmente no formato A1, conforme normas técnicas de representação gráfica, de modo a garantir padronização e adequada legibilidade dos desenhos técnicos.

11.13. Além dos arquivos individuais das pranchas de projeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar, para cada disciplina técnica, arquivo consolidado em formato PDF contendo o conjunto completo das pranchas correspondentes, organizado em sequência lógica, de modo a facilitar a análise técnica, o arquivamento institucional e a futura utilização dos projetos nos processos de licitação e execução das obras.

12. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

12.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por meio de reuniões técnicas de coordenação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente para validação das etapas e alinhamento técnico das soluções adotadas.

12.2. No início da execução contratual será realizada reunião de alinhamento inicial (briefing técnico) entre a equipe da **CONTRATADA** e a fiscalização da **CONTRATANTE**, com os seguintes objetivos:

- apresentação da equipe técnica responsável pelos projetos;
- alinhamento das diretrizes técnicas e metodológicas para o desenvolvimento dos serviços;
- definição dos fluxos de comunicação e procedimentos de acompanhamento contratual;
- esclarecimento de dúvidas relativas ao escopo e às etapas de execução.

12.3. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente o Coordenador de Projetos, responsável pela articulação entre as disciplinas técnicas e pela interlocução com a fiscalização do contrato.

12.4. Durante a execução dos serviços poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas, presenciais ou virtuais, para acompanhamento da evolução das atividades e do desenvolvimento das etapas do projeto.

12.5. As reuniões técnicas deverão ser registradas em atas ou relatórios de reunião, contendo as principais deliberações, orientações técnicas e encaminhamentos definidos pelas partes.

12.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar, sempre que necessário, relatórios técnicos parciais, complementares aos produtos previstos no escopo da contratação, com o objetivo de acompanhar a evolução dos trabalhos e verificar o atendimento às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada entre as disciplinas técnicas envolvidas, cabendo à **CONTRATADA** assegurar a compatibilização contínua dos projetos durante todas as etapas de desenvolvimento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. As medições dos serviços ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro, estando condicionadas à entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes pela fiscalização. Preferencialmente, as medições serão realizadas por etapa concluída. Poderá ser admitida medição parcial, desde que devidamente justificada, avaliada pela fiscalização e correspondente a parcela efetivamente executada e tecnicamente verificável do objeto contratado.

13.2. A medição proporcional deverá observar a correspondência com os produtos técnicos previstos para a etapa, não sendo admitida a medição de atividades que não possam ser tecnicamente verificadas pela fiscalização.

13.3. A Fundação Cultural do Município de Varginha, por meio de técnicos designados, fará o acompanhamento **quantitativo e técnico** dos serviços, incluindo a verificação da conformidade dos produtos entregues com este Termo de Referência.

13.4. A medição somente será realizada após a verificação da conformidade técnica dos produtos entregues, nos termos do item **10.5 – Recebimento** deste Termo de Referência.

13.5. Cada etapa será considerada integralmente concluída apenas após:

- I. Entrega de todos os produtos técnicos previstos pela **CONTRATADA**;
- II. Análise, inspeção e aprovação pela fiscalização da Contratante;
- III. Emissão do ato formal de aprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, após verificação da conformidade técnica dos produtos entregues, acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica (RRT ou ART) dos profissionais da **CONTRATADA**.
- IV. Cumprimento de todos os pontos de inspeção previstos para a etapa;
- V. Entrega integral do produto, incluindo relatórios e apresentações, conforme cronograma ou acordo entre as partes.

13.6. Caso a fiscalização identifique necessidade de ajustes, correções ou complementações, a etapa somente será considerada concluída após sua realização.

13.7. A avaliação das entregas se baseará em inspeção visual, atendimento às legislações e normativas vigentes e cumprimento dos requisitos técnicos do Termo de Referência.

13.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a impressão e entrega dos documentos físicos quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo preferencial a entrega em meio digital com utilização de assinatura eletrônica.

13.9. Em casos de força maior ou mediante acordo entre as partes, as apresentações parciais poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de plataformas de videoconferência.

13.10. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma previsto, incidindo sobre o valor global contratado.

13.11. A liberação do pagamento estará condicionada à emissão do atesto da fiscalização, que deverá confirmar a execução adequada dos serviços, a conformidade dos produtos entregues e a realização de eventuais ajustes ou complementações solicitados.

13.12. Ao faturar as medições, a **CONTRATADA** deverá constar no corpo da nota fiscal o número do Empenho/Solicitação de Fornecimento, Contrato e Edital referentes ao objeto contratado.

13.13. A fiscalização poderá indicar retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a. Não executou ou executou com qualidade inferior as atividades contratadas;
- b. Não utilizou materiais e recursos humanos exigidos ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.14. A análise dos produtos observará critérios objetivos de conformidade com este Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia e arquitetura.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Das condições de pagamento:

14.1.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços de desenvolvimento e elaboração de projetos executivos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da **data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato**, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.2. Os pagamentos seguirão os percentuais de medição por etapa definido no Cronograma de Execução dos Serviços (**item 10.2**), incidindo sobre o valor global contratado, e serão efetuados mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

14.1.3. O pagamento referente à primeira medição estará condicionado à entrega da documentação inicial prevista neste Termo de Referência, incluindo plano de trabalho e cronograma detalhado.

14.1.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no item **14.1.1**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA – IBGE, calculado “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

14.1.5. Após cada medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da planilha de medição validada pela fiscalização do contrato, em conformidade com o **item 13** deste Termo de Referência.

14.1.6. O pagamento da última medição estará condicionado à entrega e aprovação de todos os produtos finais previstos na contratação, especialmente aqueles definidos no **item 7 – Produtos a serem entregues** deste Termo de Referência, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e pagamento (**item 13**) e as disposições relativas ao recebimento dos serviços (**item 10.5**). Para fins de consolidação da entrega final dos projetos executivos, a documentação deverá incluir, no mínimo:

- relatórios finais de cada etapa;
- documentação técnica consolidada de todas as disciplinas;
- memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
- planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro estimado;
- manual operacional e demais documentos necessários à futura execução da obra;

- todas as adequações necessárias para compatibilização entre disciplinas, preservação do patrimônio cultural e atendimento às normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

14.1.7. O ISSQN será retido na fonte, conforme legislação municipal vigente, e demais tributos sujeitos à retenção na fonte serão aplicados conforme legislação federal e estadual pertinente.

14.1.8. Nenhum pagamento adicional será autorizado sem aditamento contratual ou sem os pressupostos legais exigidos.

14.1.9. O pagamento estará condicionado à aprovação dos produtos técnicos correspondentes pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desconformidade com as especificações contratuais.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **técnica e preço**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza especializada do objeto, que envolve a elaboração de projetos executivos cenotécnicos e disciplinas complementares para equipamento cultural inserido em bens culturais protegidos.

15.2. Considerando a complexidade técnica do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa requer a avaliação da experiência da empresa e da qualificação da equipe técnica responsável, especialmente quanto à capacidade de desenvolvimento de soluções cenotécnicas integradas e compatibilizadas com as demais disciplinas.

15.3. Dessa forma, a classificação das propostas observará os seguintes pesos:

- **Nota Técnica (NT): 70%**
- **Nota de Preço (NP): 30%**

A Nota Final (NF) será obtida pela ponderação das notas técnica e de preço, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

15.3.1. A Nota de Preço será calculada de forma proporcional, atribuindo-se 100 (cem) pontos à proposta de menor preço entre as propostas classificadas, sendo as demais pontuadas conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (P_{min} / P_i) \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço da proposta analisada

P_{min} = menor preço entre as propostas classificadas

P_i = preço da proposta analisada

15.4. Pontuação técnica mínima

15.4.1. Para assegurar a qualidade técnica das propostas, serão **desclassificadas as licitantes que obtiverem nota técnica inferior a 60 (sessenta) pontos**, em escala de 0 a 100.

15.5. Matriz de pontuação técnica

15.5.1. A pontuação técnica será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
A) Experiência em projetos cenotécnicos (teatros)	30
B) Experiência adicional em projetos cenotécnicos em bens culturais protegidos	10
C) Experiência em sistemas cenotécnicos complexos e integrados	20
D) Qualificação e experiência da equipe técnica	40
TOTAL	100 pontos

15.5.2. Experiência em projetos cenotécnicos em teatros ou espaços com infraestrutura cênica equivalente

15.5.2.1. Serão considerados atestados que demonstrem experiência na elaboração de projetos cenotécnicos compatíveis com o objeto desta contratação, desenvolvidos em teatros ou em espaços culturais com infraestrutura cênica equivalente, conforme definido no **item 19.4** deste Termo de Referência.

15.5.2.2. Serão considerados, para fins de atribuição da pontuação máxima neste critério, os atestados referentes a projetos desenvolvidos em teatros com caixa cênica

estruturada e sistemas completos de cenotecnia.

15.5.2.3. A pontuação observará o grau de complexidade técnica dos projetos apresentados, conforme critérios definidos na tabela de pontuação deste item.

Pontuação:

Quantidade de atestados	Pontuação
3 ou mais atestados	30 pontos
2 atestados	20 pontos
1 atestado	10 pontos

Observação: Os atestados apresentados para fins de pontuação técnica deverão atender às exigências de comprovação estabelecidas no item **19.4** – Qualificação Técnica deste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com o objeto e à comprovação por meio de acervo técnico.

15.5.3. Experiência adicional em projetos em bens culturais protegidos

15.5.3.1. Serão considerados atestados de projetos realizados em bens tombados, imóveis inventariados ou bens protegidos por legislação de patrimônio cultural, considerando a necessidade de compatibilização das soluções técnicas com as diretrizes de preservação aplicáveis ao objeto desta contratação.

Pontuação

Situação	Pontuação
2 ou mais atestados	10 pontos
1 atestado	5 pontos
Nenhum	0

15.5.3.2. Para fins de pontuação técnica, somente serão considerados atestados adicionais àquele exigido para fins de habilitação no **item 19.4.27** deste Termo de Referência.

15.5.4. Experiência em projetos cenotécnicos complexos e integrados

15.5.4.1. Serão considerados atestados que demonstrem experiência na elaboração de projetos cenotécnicos que contemplem, de forma integrada, duas ou mais das seguintes disciplinas:

- mecânica cênica (incluindo urdimento, sistemas de varas, estruturas de sustentação e movimentação cênica)
- iluminação cênica (infraestrutura, refletores, sistemas de controle e acionamento)
- vestimenta cênica (cortinas, bambolinas, rotundas, cicloramas e demais elementos têxteis)
- sistemas de áudio e vídeo cênico
- acústica aplicada a espaços cênicos

15.5.4.2. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

a) Integração de disciplinas cenotécnicas

Situação	Pontuação
Projetos com integração de 3 ou mais disciplinas	15 pontos
Projetos com integração de 2 disciplinas	10 pontos
Projetos com apenas 1 disciplina	5 pontos
Não comprovado	0

b) Uso de modelagem tridimensional (BIM) ou metodologia equivalente

Será considerada a comprovação de utilização de modelagem tridimensional ou metodologia equivalente voltada à compatibilização multidisciplinar.

Situação	Pontuação
Comprovação de uso em projetos compatíveis com o objeto	5 pontos
Não comprovado	0

15.5.4.3. Forma de comprovação

A utilização de modelagem tridimensional (BIM) ou metodologia equivalente deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, acervo técnico ou

documentação técnica que evidencie sua aplicação na compatibilização multidisciplinar de projetos, especialmente na integração entre sistemas cenotécnicos e demais disciplinas técnicas.

15.5.5. Qualificação e experiência da equipe técnica

15.5.5.1. Serão considerados atestados que demonstrem experiência dos profissionais indicados em projetos cenotécnicos compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto à atuação em espaços cênicos com infraestrutura técnica adequada.

15.5.5.2. A equipe técnica deverá contemplar, no mínimo:

- arquiteto ou engenheiro coordenador do projeto;
- engenheiro estrutural ou profissional habilitado com experiência em estruturas associadas a sistemas de palco ou sistemas cenotécnicos;
- profissional com experiência em iluminação cênica;
- profissional com experiência em sonorização ou sistemas audiovisuais.

Pontuação máxima: **40 pontos**.

15.5.5.3. A pontuação será atribuída conforme critérios abaixo:

Critério	Pontuação máxima
Experiência do coordenador do projeto em coordenação de projetos multidisciplinares compatíveis com o objeto	20 pontos
Experiência do profissional responsável pelas soluções estruturais associadas a sistemas de palco ou sistemas cenotécnicos	10 pontos
Experiência dos profissionais de iluminação cênica e sonorização/audiovisual	10 pontos

15.5.5.4. Forma de comprovação

A experiência dos profissionais deverá ser comprovada por meio de:

- acervo técnico devidamente registrado junto ao conselho profissional competente (CAT, ART ou RRT);
- atestados de capacidade técnica vinculados ao respectivo acervo técnico;

- ou, excepcionalmente, documentação que comprove a participação efetiva do profissional na elaboração dos projetos, acompanhada de elementos técnicos que permitam a verificação da autoria e da responsabilidade técnica, tais como cópia de ART ou RRT, contratos, declarações do contratante ou outros documentos idôneos.

15.5.5.5. Não serão aceitos documentos genéricos, declarações unilaterais ou currículos sem comprovação técnica formal.

15.5.5.6. Vinculação à execução

Os profissionais indicados para fins de pontuação técnica deverão participar efetivamente da execução dos serviços, não sendo admitida sua substituição sem justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, devendo eventual substituição ocorrer por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

15.5.5.7. Para fins de pontuação técnica, somente serão considerados os atestados que atendam integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no **item 19.4** deste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com o objeto, à comprovação por meio de acervo técnico e ao atendimento aos requisitos mínimos de habilitação técnica.

15.6. Classificação das propostas

15.6.1. Após a atribuição das notas técnicas (NT) e das notas de preço (NP), será calculada a Nota Final (NF) de cada proposta, conforme a fórmula estabelecida no **item 15.3** deste Termo de Referência.

15.6.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final (NF), sendo considerada mais vantajosa para a Administração aquela que obtiver a maior pontuação.

15.6.3. Em caso de empate na Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em formato eletrônico, adotando-se o critério de julgamento técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza do serviço e a definição prévia do escopo da contratação.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 166.535,23 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).**

17.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando orçamentos obtidos junto a empresas especializadas e outras referências de preços compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

17.3. O valor estimado tem caráter referencial, destinando-se à instrução do processo administrativo e à verificação da disponibilidade orçamentária, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Para fins de estimativa do valor da contratação, apresenta-se a planilha de custos estimados contendo a composição referencial dos principais serviços técnicos que integram o objeto deste Termo de Referência.

17.5. apresenta-se a planilha de custos estimados contendo a composição referencial dos principais serviços técnicos

17.6. A estrutura da planilha considera as etapas necessárias ao desenvolvimento dos projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e das disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio, incluindo levantamentos técnicos, elaboração dos projetos, coordenação e compatibilização multidisciplinar, aprovação junto aos órgãos

competentes, elaboração da documentação técnica e assessoria técnica à Administração.

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS Elaboração de Projetos Executivos dos Sistemas Cenotécnicos e Disciplinas Complementares do Theatro Municipal Capitólio – Varginha/MG				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR MÉDIO (R\$)
1.0	LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO DO ESPAÇO CÊNICO	UN	1,00	R\$ 16.300,19
2.0	PROJETOS EXECUTIVOS DOS SISTEMAS CENOTÉCNICOS E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES	UN	1,00	R\$ 95.367,86
3.0	COORDENAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DOS PROJETOS	UN	1,00	R\$ 16.193,56
4.0	ASSESSORIA NO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	UN	1,00	R\$ 11.306,67
5.0	ENGENHARIA DE CUSTOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	UN	1,00	R\$ 20.800,19
6.0	CONSOLIDAÇÃO E ENTREGA FINAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	UN	1,00	R\$ 6.566,76
VALOR TOTAL GLOBAL C/BDI				R\$ 166.535,23

Observações:

1. Os serviços foram estruturados em macroprodutos, sendo adotada a unidade “UN” (unidade) com quantitativo igual a 1 para cada item, em razão da natureza intelectual e indivisível das atividades contratadas.
 2. A composição dos preços deverá considerar todas as etapas, disciplinas técnicas e produtos definidos nos **Itens 5, 7 e 9** deste Termo de Referência, bem como sua vinculação ao cronograma físico-financeiro.
 3. A medição dos serviços será realizada por etapa concluída, conforme entrega e aprovação dos produtos técnicos correspondentes, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
 4. Os serviços descritos nesta planilha deverão ser executados em conformidade com o escopo técnico, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
 5. Os itens da presente planilha possuem caráter referencial para fins de composição da proposta, devendo o licitante considerar, para a formação do preço global, todos os serviços, estudos, levantamentos, projetos, coordenação, compatibilizações, documentos técnicos e demais atividades necessárias à completa execução do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.
 6. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à elaboração integral dos projetos executivos, incluindo reuniões técnicas, levantamentos complementares, compatibilização entre disciplinas, elaboração de memoriais, especificações, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, revisões solicitadas pela fiscalização e demais atividades inerentes ao adequado desenvolvimento dos projetos.
 7. A estimativa de custos apresentada nesta planilha foi elaborada com base em pesquisa de mercado e análise de contratações similares, considerando a natureza e a complexidade do objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7.** A estrutura da planilha de custos estimados corresponde às principais macroetapas técnicas do objeto contratado, servindo como referência para a formação do preço global da proposta. A execução e a medição dos serviços observarão o cronograma físico-financeiro previsto neste Termo de Referência, cujas etapas refletem o desenvolvimento progressivo das atividades descritas na presente planilha.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
37	15.007.001	13	122	3080	2485	3.3.90.39.05.00	1.759.000.0000 .0009

18.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outras formas societárias admitidas em direito: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

19.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

19.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

19.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

19.3.4. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último e exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.

19.3.4.1. Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

19.3.4.2. Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

19.3.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

19.4.2. O licitante deverá declarar formalmente que tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo que tal declaração poderá ser realizada diretamente pelo próprio licitante ou substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

19.4.3. A realização de visita técnica ao local é facultativa e ficará a critério do licitante, podendo ser previamente agendada junto à Coordenadoria Técnica do Patrimônio

Cultural da Fundação Cultural do Município de Varginha, por meio do e-mail **patrimoniocultural@fundacaoculturaldevarginha.com.br** ou pelo telefone **(35) 3690-2718**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h. As visitas técnicas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a sessão pública do certame, desde que em dias úteis e mediante prévio agendamento.

19.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentar documento de identidade civil e comprovar sua habilitação para realizar a visita em nome da empresa.

19.4.5. Serão disponibilizados datas e horários diferentes para os interessados, garantindo a oportunidade de realização da vistoria a todos os participantes.

19.4.6. A visita técnica não será utilizada como critério de desclassificação ou inabilitação do licitante, constituindo apenas uma faculdade para averiguar o local da prestação dos serviços.

19.4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração formal prevista no item **19.4.2**, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local.

19.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões, sendo de responsabilidade do licitante assumir quaisquer ônus decorrentes do desconhecimento do local.

19.4.9. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, conforme o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

19.4.10. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão considerados como serviços compatíveis aqueles relacionados à elaboração de projetos cenotécnicos desenvolvidos em teatros ou em espaços culturais com palco cênico que possuam infraestrutura técnica compatível, incluindo caixa cênica, sistemas de movimentação cênica, estruturas de sustentação e demais elementos

característicos de cenotecnia profissional, contemplando, no mínimo, uma ou mais das seguintes disciplinas:

- I. mecânica cênica, incluindo sistemas de varas, urdimento, estruturas de sustentação e movimentação;
- II. iluminação cênica, incluindo infraestrutura, equipamentos e sistemas de controle;
- III. vestimenta cênica, incluindo cortinas, bambolinas, rotundas, cicloramas e elementos têxteis;
- IV. sistemas de áudio e vídeo cênico;
- V. acústica aplicada a espaços cênicos.

19.4.10.1. Não serão considerados, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados relativos a projetos desenvolvidos em espaços que não possuam infraestrutura cênica compatível com sistemas de cenotecnia profissional, tais como ausência de caixa cênica, sistemas de movimentação ou estruturas de sustentação de cargas cênicas.

19.4.11. Os atestados apresentados deverão demonstrar a efetiva participação da empresa licitante na execução dos serviços, não sendo admitida a utilização de acervos exclusivamente vinculados a terceiros sem vínculo técnico e jurídico comprovado com a licitante.

19.4.12. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região competente.

19.4.13. A licitante deverá indicar responsável técnico habilitado, arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no CAU ou CREA, que participará efetivamente da execução dos serviços e será responsável pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

19.4.14. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, comprovando que o profissional indicado possui experiência

na elaboração de projetos técnicos ou projetos executivos compatíveis com o objeto desta contratação.

19.4.15. O atestado apresentado deverá demonstrar experiência na elaboração de projetos técnicos relacionados a espaços cênicos com infraestrutura técnica compatível com sistemas de cenotecnia profissional, tais como projetos cenotécnicos para teatros, projetos técnicos para auditórios com palco cênico ou projetos para espaços culturais que possuam caixa cênica, sistemas de movimentação, estruturas de sustentação ou demais elementos técnicos associados à operação do espaço cênico, incluindo iluminação cênica, sonorização, sistemas audiovisuais ou outras soluções técnicas correlatas.

19.4.16. Também serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da experiência técnica, atestados que demonstrem experiência na elaboração de projetos que envolvam infraestrutura para equipamentos suspensos, sistemas de suporte de cenários, estruturas técnicas de palco ou soluções técnicas associadas a cargas suspensas em ambientes cênicos.

19.4.17. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, será exigida a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que demonstre a execução de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da presente contratação.

19.4.18. Para fins de ampliação da competitividade do certame será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as atividades previstas no objeto da contratação.

19.4.19. A comprovação de vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a empresa licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social que demonstre a participação societária do profissional na empresa; ficha de registro de empregado; carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou contrato de prestação de serviços firmado com a licitante.

19.4.20. Para fins de análise da capacidade técnica, a Administração avaliará a compatibilidade dos serviços comprovados nos atestados apresentados com o objeto desta contratação, considerando a natureza, a complexidade técnica e as atividades

efetivamente executadas, podendo desconsiderar documentos que não demonstrem relação técnica suficiente com as atividades previstas neste Termo de Referência.

19.4.21. A licitante deverá indicar equipe técnica compatível com a natureza multidisciplinar do objeto, contemplando profissionais habilitados nas áreas necessárias ao desenvolvimento dos projetos, incluindo, no mínimo: arquiteto ou engenheiro responsável pela coordenação dos projetos; engenheiro estrutural ou profissional habilitado com experiência em estruturas associadas a sistemas de palco ou sistemas cenotécnicos; profissional com experiência em iluminação cênica; e profissional com experiência em sonorização ou sistemas audiovisuais. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada por meio de acervo técnico, atestados de capacidade técnica vinculados ao respectivo acervo ou documentação idônea que comprove a participação efetiva do profissional, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser assegurada a atuação integrada entre os profissionais responsáveis pelas soluções cenotécnicas e estruturais.

19.4.22. O profissional indicado como coordenador dos projetos deverá possuir experiência em coordenação ou compatibilização de projetos multidisciplinares, comprovada por meio de acervo técnico, atestados de capacidade técnica vinculados ao respectivo acervo ou documentação idônea que comprove a participação efetiva do profissional, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

19.4.23. O profissional indicado como responsável técnico e detentor do acervo técnico utilizado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da execução dos serviços, somente podendo ser substituído mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

19.4.24. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, identificação do contratante e local onde os serviços foram executados.

19.4.25. Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnica e pontuação técnica deverão participar efetivamente da execução dos serviços, não sendo

admitida a substituição desses profissionais após a contratação, salvo por motivo devidamente justificado e mediante aprovação da Administração, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

19.4.26. Considerando que o objeto da contratação envolve intervenção em bem cultural protegido por tombamento, a licitante deverá comprovar experiência na elaboração de projetos compatíveis com o objeto, incluindo ao menos 01 (um) atestado que demonstre atuação em bens protegidos por legislação de patrimônio cultural, em razão da necessidade de compatibilização das soluções projetuais com as diretrizes de preservação aplicáveis ao objeto desta contratação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias e complementares, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos projetos cenotécnicos, incluindo mecânica cênica, iluminação cênica, vestimenta cênica, sistemas de áudio e vídeo cênico e soluções acústicas.

20.3. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados.

21. GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência e adoção das providências administrativas cabíveis.

21.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou sistema oficial de comunicação institucional para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato, os fiscais do contrato convocarão o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, com apresentação do plano de fiscalização.

21.6. O plano deverá conter informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar, métodos de aferição de resultados, sanções aplicáveis e demais aspectos relevantes à preservação do patrimônio cultural e à compatibilização dos projetos.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Fiscalização Técnica

22.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato ou substitutos, designados pelo órgão contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

22.1.2. O fiscal técnico do contrato terá como atribuição acompanhar a execução dos projetos executivos de sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares, garantindo compatibilização entre as disciplinas, conformidade com normas técnicas (ABNT), segurança, acessibilidade, operação e manutenção do Theatro Municipal Capitólio, bem cultural tombado.

22.1.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo faltas, falhas ou defeitos, com recomendações para regularização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

22.1.4. Identificadas inexactidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações à **CONTRATADA**, estipulando prazos para correção (Decreto 11.246/2022, art. 22, III).

22.1.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências além de sua competência, bem como qualquer

ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas (Decreto 11.246/2022, arts. 22, IV e V).

22.1.6. Ao término da execução do objeto sob sua responsabilidade, o fiscal técnico comunicará o gestor do contrato para as providências administrativas cabíveis quanto à eventual necessidade de prorrogação contratual, se aplicável.

22.2. Fiscalização Administrativa

22.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto 11.246/2022, art. 23, I e II).

22.2.2. Caso ocorram descumprimentos contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução imediata do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência (Decreto 11.246/2022, art. 23, IV).

22.2.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, garantindo a renovação ou prorrogação contratual tempestiva.

22.3. Gestor do Contrato

22.3.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registros de alterações, prorrogações e relatórios técnicos, para avaliação da necessidade de adequações do contrato (Decreto 11.246/2022, art. 21, IV).

22.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior quando as medidas necessárias ultrapassarem sua competência.

22.3.3. Manterá o controle das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que possam impactar o fluxo da despesa (Decreto 11.246/2022, art. 21, III).

22.3.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações, desempenho na execução, indicadores aferidos e eventuais penalidades, registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto 11.246/2022, art. 21, VIII).

22.3.5. A alocação de responsabilidades observará a matriz de risco anexa, cabendo à **CONTRATADA** os riscos relacionados à elaboração, compatibilização e consistência técnica dos projetos, e à **CONTRATANTE** aqueles decorrentes de decisões institucionais, fornecimento de informações ou processos de aprovação junto a órgãos competentes.

22.3.6. Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto 11.246/2022, art. 21, VI).

23. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. A gestão de riscos da presente contratação observará as boas práticas de governança previstas na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de prevenir ocorrências que possam comprometer a qualidade técnica dos projetos, o cumprimento dos prazos contratuais ou a adequada execução das futuras obras.

23.2. A gestão de riscos observará, ainda, a matriz de risco da contratação constante do **ANEXO IV** que integra este Termo de Referência para todos os fins.

23.3. Constituem riscos potenciais da contratação, entre outros:

- I. incompatibilidades técnicas entre os projetos cenotécnicos e as demais disciplinas de engenharia e arquitetura;
- II. inadequação das soluções estruturais ou cenotécnicas às cargas reais de operação do palco, cenários, equipamentos e estruturas suspensas;
- III. ausência de compatibilização entre os sistemas cenotécnicos, elétricos, de iluminação cênica, áudio, vídeo, sistemas de segurança contra incêndio e pânico

e exigências dos órgãos de proteção do patrimônio cultural, podendo resultar em exigências posteriores dos órgãos competentes;

- IV. incompatibilidades entre os projetos executivos e as características construtivas do edifício histórico;
- V. insuficiência de detalhamento técnico que possa gerar aditivos ou revisões durante a fase de execução da obra.

23.4. Para mitigação desses riscos, a **CONTRATADA** deverá:

- a) promover a compatibilização técnica entre todas as disciplinas de projeto;
- b) realizar reuniões técnicas de alinhamento com a equipe da **CONTRATANTE**, sempre que identificada necessidade técnica devidamente justificada;
- c) apresentar memórias de cálculo e justificativas técnicas das soluções adotadas;
- d) considerar, no dimensionamento estrutural e cenotécnico, as cargas operacionais decorrentes da utilização do palco, incluindo cenários, equipamentos e movimentação cênica;
- e) observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos de proteção do patrimônio cultural e de segurança contra incêndio.

23.5. A alocação de responsabilidades pelos riscos identificados observará a matriz de risco anexa, cabendo à **CONTRATADA**, aqueles relacionados à elaboração, compatibilização e consistência técnica dos projetos, e à **CONTRATANTE** aqueles decorrentes de decisões institucionais, fornecimento de informações ou processos de aprovação junto a órgãos competentes.

24. DO REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses contado a partir da apresentação da proposta.

24.2. Após o interregno de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que observado o período mínimo de 12 meses e que o atraso na execução do contrato não tenha sido provocado pela **CONTRATADA**.

24.3. Os reajustes subsequentes deverão respeitar intervalo mínimo de 12 meses contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

24.4. Caso haja atraso na divulgação do índice ou sua não publicação, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento considerando a última variação disponível do índice, ajustando posteriormente a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado.

24.5. Para as aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão responsável.

24.6. Se o índice estabelecido para reajustamento deixar de existir ou tornar-se inaplicável, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente. Na ausência de norma legal que defina índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

24.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, mediante instrução do processo administrativo pela área competente da Administração.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução originalmente pactuadas.

25.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador e o impacto efetivo nos custos da execução contratual.

25.3. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio com base nos elementos apresentados, podendo solicitar documentos adicionais ou diligências complementares para verificação da efetiva alteração das condições econômico-financeiras do contrato.

25.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ao contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

26. DAS SANÇÕES

26.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

26.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro

contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV. multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - p) outras situações de natureza correlata.
- V. multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;**

VI. multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

26.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

26.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

27. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

27.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

27.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

27.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

27.4. O contrato detalhará as regras aplicáveis à prestação, manutenção e eventual execução da garantia contratual.

28. DA PROPOSTA DE PREÇOS

28.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos, contemplando a totalidade do objeto, devendo apresentar as seguintes indicações:

a) Planilha de quantidades, preços unitários e preços totais devidamente preenchida, conforme modelo fornecido em anexo, destinada à composição do

preço global da proposta e contemplando todos os itens constantes da planilha orçamentária referencial.

- b) Valor total da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional. Entendendo como preço total o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos constantes da planilha orçamentária.
- c) As propostas deverão apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- d) Inclusão, nos preços unitários e totais, de todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, softwares, encargos, administração, mobilização, transporte, seguros, bonificação e demais custos incidentes (BDI).
- e) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo fornecido em anexo, indicando os prazos de entrega dos projetos executivos, assinado pelo representante legal da licitante;
- f) Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços.
- g) Todos os documentos deverão conter os dados da empresa licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) e, ao final, o nome completo do representante legal, cargo/função, CPF e assinatura;
- h) Nos documentos eletrônicos fornecidos, as fórmulas das planilhas permitirão o preenchimento automático dos valores totais a partir dos preços unitários informados.

28.2. As planilhas e demais documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante ou por profissional habilitado responsável por sua elaboração, garantindo a veracidade das informações e dos preços apresentados.

28.3. A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura.

29. DA RESCISÃO

29.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

30.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

31.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, elaborando os projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares, em conformidade com este Termo de Referência, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

31.1.2. Desenvolver os projetos de forma integrada, considerando a articulação entre as diferentes disciplinas técnicas envolvidas.

31.1.3. Realizar a compatibilização técnica dos projetos cenotécnicos com os sistemas existentes e com as demais disciplinas de engenharia e arquitetura envolvidas no empreendimento, de modo a evitar interferências ou conflitos entre projetos.

31.1.4. Assegurar que as soluções projetuais sejam compatíveis com as características arquitetônicas, estruturais e patrimoniais do Theatro Municipal Capitólio, respeitando sua condição de bem cultural protegido.

31.1.5. Atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, bem como às diretrizes e exigências dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural e demais legislações pertinentes.

31.1.6. Considerar nos projetos as exigências relacionadas à segurança, acessibilidade, operação, manutenção e funcionalidade do espaço cênico, observando as normas técnicas aplicáveis a equipamentos culturais e espaços de espetáculo.

31.1.7. Manter equipe técnica qualificada e devidamente registrada no conselho profissional competente, assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

31.1.8. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, antes do início das atividades.

31.1.9. Fornecer todos os documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e futura execução da obra, incluindo, quando aplicável: memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, desenhos e detalhamentos executivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e relatórios técnicos.

31.1.10. Entregar os projetos em formato digital editável e não editável, conforme padrões técnicos definidos pela **CONTRATANTE**.

31.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência e exequibilidade dos projetos elaborados, respondendo por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades técnicas.

31.1.12. Reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços ou documentos em que se verifiquem vícios, inconsistências técnicas ou incompatibilidades entre disciplinas.

31.1.13. Responsabilizar-se por eventuais omissões ou incompatibilidades de projeto que venham a ser identificadas posteriormente e que comprometam a correta execução da obra, procedendo às devidas correções ou complementações técnicas.

31.1.14. Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

31.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato ou situação que possa comprometer a qualidade técnica dos projetos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

31.1.16. Designar representante técnico para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, responsável pela interlocução e acompanhamento da execução contratual.

31.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

31.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro, omissão ou falha técnica na elaboração dos projetos.

31.1.19. Não estabelecer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução do contrato e a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe.

31.1.20. Prestar apoio técnico à **CONTRATANTE** durante o processo licitatório da obra e, quando solicitado, durante sua execução, para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos projetos elaborados.

31.1.21. Caso se verifique a necessidade de adequações nos projetos em razão de interferências ou condições identificadas durante a execução da obra, a **CONTRATADA** deverá analisar tecnicamente a situação e propor as alterações necessárias, quando demonstrada sua pertinência técnica.

31.1.22. O apoio técnico referido nos itens anteriores restringe-se ao esclarecimento técnico e eventuais ajustes necessários aos projetos elaborados, não caracterizando acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução da obra.

31.1.23. Nos casos de subcontratação autorizada, a **CONTRATADA** deverá garantir a adequada coordenação dos serviços, permanecendo responsável pela qualidade técnica, compatibilização entre disciplinas e cumprimento integral das obrigações contratuais.

31.1.24. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais indicados para fins de qualificação técnica participem efetivamente da execução dos serviços.

32. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, observadas as normas vigentes, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, durante toda a sua vigência, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

32.3. Promover acompanhamento e fiscalização da execução contratual sob os aspectos técnico e qualitativo, registrando eventuais ocorrências e falhas detectadas, sem que tal fiscalização implique transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços.

32.4. Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso às áreas do Theatro Municipal Capitólio necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como fornecer, quando disponíveis, informações, documentos técnicos e registros existentes relacionados ao edifício.

32.5. Analisar e emitir parecer sobre os produtos e etapas entregues pela **CONTRATADA**, aprovando os documentos técnicos apresentados ou solicitando eventuais ajustes e complementações quando necessário.

32.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou não conformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

32.7. Solicitar, quando necessário, o reparo, a correção, o refazimento ou a complementação de documentos técnicos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

32.8. Fornecer por escrito as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

32.9. Notificar previamente a **CONTRATADA** quando da aplicação de penalidades ou da instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual.

32.10. Manifestar-se sobre solicitações ou requerimentos apresentados pela **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis.

32.11. Arquivar e manter sob guarda os documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato, incluindo projetos, relatórios, memoriais, especificações técnicas, planilhas e demais registros relacionados à contratação.

32.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Este Termo de Referência e seus anexos, farão parte integrante do edital de licitação.

33.2. O edital poderá detalhar ou complementar as disposições deste Termo de Referência, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

33.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor competente da Fundação Cultural do Município de Varginha, com o auxílio técnico do Setor de Arquitetura e demais órgãos de assessoramento.

33.4. A licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução do objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

33.5. Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços sendo considerados complementares entre si, de modo que as informações constantes em um documento prevalecerão para suprir eventuais omissões em outro.

33.6. Não caberá reivindicação por parte da **CONTRATADA** com fundamento em erro ou insuficiência na composição do preço apresentado, entendendo-se que o valor ofertado contempla todos os serviços necessários à plena execução do objeto.

33.7. As atividades inerentes ao contrato serão desenvolvidas em regime de cooperação técnica e coordenação com a **CONTRATANTE**.

33.8. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da Fundação Cultural de Varginha, e deverá ser entregue conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

33.9. As disposições deste Termo de Referência e do Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de traslado ou transcrição.

34. ANEXOS

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta a presente contratação integra o processo administrativo e será disponibilizado como anexo do edital de licitação.

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

34.1. Anexos do Termo de Referência

- I. Anexo I - Planilha referencial de quantidades e custos para composição da proposta comercial.
- II. Anexo II - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
- III. Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local
- IV. Anexo IV – Matriz de Riscos da Contratação

34.2. Documentos de referência da edificação (disponibilizados em meio eletrônico)

Os documentos relacionados neste item serão disponibilizados às licitantes em meio eletrônico, para fins de consulta e subsídio à elaboração das propostas.

- I. Laudo de Estado de Conservação do edifício – 2025
- II. Dossiê de Tombamento do Theatro Municipal Capitólio

- III. Complementação do Processo de Tombamento do Theatro Capitólio
- IV. Registro fotográfico do espaço cênico, áreas técnicas e áreas de apoio
- V. Projeto arquitetônico existente da edificação
- VI. Projeto de prevenção e combate a incêndio
- VII. Projeto de instalações elétricas
- VIII. Projeto de climatização
- IX. Projeto de estruturas metálicas

Os documentos disponibilizados possuem caráter referencial, cabendo às licitantes verificar as condições reais da edificação por meio de vistoria técnica e levantamentos complementares necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos.

Varginha, 17 de junho de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

ELABORAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Alessandro Roberto de Carli
Equipe de Planejamento
Maquinista de Cenário | Matrícula 050

Danielle de Souza Guimarães
Arquiteta e Urbanista | CAU A64772-1
Matrícula 236

GESTÃO DO CONTRATO:

Rafael Alírio de Toledo
Gestor | Matrícula 269

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Rosana Rodrigues Ferreira
Fiscal Administrativo
Matrícula 205

Danielle de Souza Guimarães
Fiscal Técnico
Matrícula 236

APROVAÇÃO:

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor Superintendente

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos dos Sistemas Cenotécnicos e Disciplinas Complementares do Theatro Municipal Capitólio – Varginha/MG.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PRODUTOS)	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO	UN	1,00		
2.0	PROJETOS EXECUTIVOS CENOTÉCNICOS + COMPLEMENTARES	UN	1,00		
3.0	COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO	UN	1,00		
4.0	ASSESSORIA APROVAÇÃO ÓRGÃOS	UN	1,00		
5.0	ENGENHARIA DE CUSTOS E DOCUMENTAÇÃO	UN	1,00		
6.0	CONSOLIDAÇÃO FINAL E ENTREGA	UN	1,00		
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Total da Proposta: R\$ _____
(_____)

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaração

Declaro que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
Carimbo ou papel timbrado da empre

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA			VALOR ESTIMADO: R\$ 166.535,23			DATA: 28/05/2026		
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DOS SISTEMAS CENOTÉCNICOS E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES DO THEATRO MUNICIPAL CAPITÓLIO			LOCAL: RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 522 – CENTRO – VARGINHA - MG			PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS		
ITEM	ETAPAS/ DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICO DO ESPAÇO CÊNICO	Físico%	9,79%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		Financeiro	R\$ 16.300,19	R\$ 16.300,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	PROJETOS EXECUTIVOS DOS SISTEMAS CENOTÉCNICOS E DISCIPLINAS COMPLEMENTARES	Físico%	57,27%	0,00%	30,00%	40,00%	20,00%	10,00%
		Financeiro	R\$ 95.367,86	R\$ 0,00	R\$ 28.610,36	R\$ 38.147,14	R\$ 19.073,57	R\$ 9.536,79
3	COORDENAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DOS PROJETOS	Físico%	9,72%	0,00%	0,00%	30,00%	50,00%	20,00%
		Financeiro	R\$ 16.193,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.858,07	R\$ 8.096,78	R\$ 3.238,71
4	ASSESSORIA NO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	Físico%	6,79%	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	60,00%
		Financeiro	R\$ 11.306,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.522,67	R\$ 6.784,00
5	ENGENHARIA DE CUSTOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	Físico%	12,49%	0,00%	0,00%	20,00%	30,00%	50,00%
		Financeiro	R\$ 20.800,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.160,04	R\$ 6.240,06	R\$ 10.400,09
6	CONSOLIDAÇÃO E ENTREGA FINAL DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	Físico%	3,94%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		Financeiro	R\$ 6.566,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.566,76
TOTAL MENSAL ACUMULADO		Físico%	100,0%	9,79%	17,18%	28,32%	22,78%	21,93%
		Financeiro	166.535,23	16.300,19	28.610,36	47.165,25	37.933,08	36.526,35

Danielle de Souza Guimarães
Arquiteta Urbanista | CAU A64772-1
Responsável Técnica

Praça Matheus Tavares, 121 - Centro - 37002-320 - Fone: (35) 3690-2700.

www.fundacaoculturaldevarginha.com.br - fundacaocultural@varginha.mg.gov.br

Assinado digitalmente por Danielle de Souza Guimarães, Rafael Alírio de Toledo, ALESSANDRO ROBERTO DE CARLI e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código REL-45X-RP8-0VJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tomou conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços objeto da presente licitação, referente à elaboração de projetos executivos dos sistemas cenotécnicos e disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio, no município de Varginha/MG.

Declaramos ainda que foram obtidas todas as informações necessárias à elaboração da proposta e ao cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão de preços, prazos ou quaisquer outras condições contratuais.

A presente declaração é firmada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa licitante, que assume integral responsabilidade pelas informações prestadas.

Local e data.

Nome do declarante
CPF
Cargo ou função (Representante Legal ou Responsável Técnico)
Nº de registro profissional no CAU/CREA (quando aplicável)
Empresa

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente matriz de risco estabelece a identificação, alocação de responsabilidades e medidas mitigadoras dos principais riscos associados à contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos cenotécnicos e disciplinas complementares do Theatro Municipal Capitólio.

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
1	Incompatibilidade entre projetos	Falta de integração entre projetos cenotécnicos e demais disciplinas	Contratada	Compatibilização técnica obrigatória; revisão interdisciplinar; validação pela fiscalização
2	Soluções técnicas inadequadas	Dimensionamento incorreto de estruturas, cargas ou sistemas cenotécnicos	Contratada	Memória de cálculo; atendimento às normas técnicas; validação técnica
3	Incompatibilidade com patrimônio	Intervenções incompatíveis com o bem tombado	Contratada	Observância às diretrizes de preservação; submissão aos órgãos competentes
4	Reprovação em órgãos competentes	Necessidade de adequações decorrentes de exigências formuladas pelos órgãos de preservação patrimonial, segurança ou licenciamento.	Compartilhado	Ajustes técnicos pela contratada; acompanhamento pela contratante
5	Insuficiência de detalhamento	Projetos incompletos	Contratada	Exigência de nível executivo;

		gerando problemas na obra		conferência pela fiscalização
6	Erros em levantamento cadastral	Divergências entre projeto e realidade	Compartilhado	Vistoria técnica obrigatória; conferência em campo
7	Divergência entre documentos referenciais e condições reais da edificação	Incompatibilidades entre projetos existentes, levantamentos anteriores e condições verificadas em campo	Compartilhado	Validação técnica obrigatória pela contratada; vistoria detalhada; levantamentos complementares
8	Exigências patrimoniais supervenientes	Necessidade de adequações decorrentes de orientações ou exigências dos órgãos de preservação patrimonial durante o desenvolvimento dos projetos	Compartilhado	Acompanhamento técnico contínuo; interlocução institucional; ajustes compatíveis com o escopo contratado
9	Uso inadequado de informações fornecidas	Falhas decorrentes de dados da contratante	Contratante (origem) / Contratada (verificação)	Análise crítica obrigatória; solicitação de esclarecimentos
10	Atraso na entrega dos projetos	Descumprimento do cronograma	Contratada	Controle do cronograma; aplicação de penalidades
11	Atraso na análise da fiscalização	Demora na aprovação dos produtos	Contratante	Definição de prazo; gestão interna do processo
12	Alterações de escopo	Necessidade de mudanças relevantes no projeto	Contratante	Definição prévia e detalhada do escopo; validação das etapas projetuais; formalização de alterações supervenientes.

13	Falhas na estimativa de custos	Orçamento incompleto ou inconsistente	Contratada	Uso de SINAPI; memória de cálculo; revisão técnica
14	Incompatibilidade com PPCI	Conflitos com normas de segurança contra incêndio	Contratada	Integração com PPCI; atendimento ao Corpo de Bombeiros
15	Interferências entre sistemas	Conflito entre cenotecnia, elétrica, áudio e estrutura	Contratada	Compatibilização e coordenação técnica
16	Necessidade de retrabalho	Correções por erro técnico	Contratada	Revisão interna; controle de qualidade
17	Demandas não previstas	Inclusão de serviços fora do escopo	Contratante	Delimitação clara do escopo contratual; validação técnica das demandas; formalização de solicitações supervenientes.
18	Responsabilização por erros de projeto	Falhas técnicas nos projetos executivos	Contratada	ART/RRT; responsabilidade técnica integral
19	Atraso em aprovações externas	Demora de órgãos públicos	Contratante	Acompanhamento contínuo junto aos órgãos competentes; resposta tempestiva às exigências técnicas; articulação institucional.
20	Inconsistência na documentação técnica	Falta de padronização ou completude	Contratada	Padronização documental; checklist de conferência; validação técnica prévia à entrega.
21	Interferências não identificadas na	Existência de elementos ocultos,	Compartilhado	Vistorias complementares;

	edificação existente Descrição	interferências construtivas ou limitações físicas não identificadas nos levantamentos preliminares.		conferência técnica em campo; compatibilização contínua dos levantamentos.
--	-----------------------------------	---	--	--

Assinantes

- ✓ **Danielle de Souza Guimarães**
Assinou em 17/06/2026 às 14:54:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Danielle de Souza Guimarães, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rafael Alírio de Toledo**
Assinou em 18/06/2026 às 10:14:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Rafael Alírio de Toledo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **ALESSANDRO ROBERTO DE CARLI**
Assinou em 18/06/2026 às 14:12:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, ALESSANDRO ROBERTO DE CARLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rosana Rodrigues Ferreira**
Assinou em 18/06/2026 às 15:21:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Rosana Rodrigues Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **MARCO AURELIO DA COSTA BENFICA**
Assinou em 18/06/2026 às 15:24:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, MARCO AURELIO DA COSTA BENFICA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

REL-45X-RP8-0VJ